

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1	27	39
Atos do Poder Executivo		27	
Secretaria de Governo.....	1	27	39
Secretaria de Gestão Administrativa.....	2	27	39
Secretaria de Fazenda e Planejamento.....	2	29	39
Secretaria de Educação.....	7	30	
Secretaria de Saúde.....	7	31	41
Secretaria de Ação Social		35	
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.....	10	35	42
Secretaria de Transportes.....		36	
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.....	11	36	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....	13	36	
Polícia Civil do Distrito Federal.....		37	
Polícia Militar do Distrito Federal	18	37	
Secretaria de Comunicação Social.....	19	37	
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....		37	42
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação....			43
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno	19		
Secretaria de Esporte e Lazer.....		37	
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	19	38	43
Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico		38	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	19	38	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	20		
Ineditoriais			44

SEÇÃO I**ATOS DO PODER LEGISLATIVO****CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL****ATO DOS ORDENADORES DE DESPESAS****RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Processo nº 001-003803. Favorecido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. Valor: R\$4370,57 (quatro mil trezentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos). Objeto: Pagamento de contribuição ao INSS, parte patronal, Fls. Pagto. nº 01/2003.009, 012, 013, 014 e 017 referentes 11,98% de exercícios anteriores. Reconhecimento da dívida pelos Ordenadores de Despesa: Arlécio Alexandre Gazal e Ruither Jacques Sanfilippo, conforme consta nos autos.

**FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA
LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL****DESPACHO DO GERENTE**

Em 20 de fevereiro de 2003

Com base no Decreto número 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, RECONHECEMOS a dívida por Exercícios Anteriores e, em decorrência, AUTORIZAMOS a emissão e liquidação da Nota de Empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

PROCESSO Nº 001.0227/2003 vol. 05; Interessado: Hospital Pacini de Oftalmologia Ltda., Valor R\$ 37,50 (Trinta e sete reais e cinquenta centavos); NF 510.

PROCESSO Nº 00100626/2003 vol. 02; Interessado: Instituto de Neuro. Pediat. Gastro e Especialidades Médicas S/C Ltda.- INNPIA, Valor R\$ 90,00 (Noventa reais); NF 4297.

PROCESSO Nº 001.0142/2002 vol. 18; Interessado: COOPANEST – Cooperativa Brasiliense dos Anestesiologistas, Valor R\$ 8.592,00 (Oito mil quinhentos e noventa e dois reais); NF 371.

PROCESSO Nº 001.0634/2003 vol. 14; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais

Privados do DF – AMHP, Valor R\$ 3.637,60 (Três mil, seiscentos e trinta e sete reais e sessenta centavos); NF 42590.

PROCESSO Nº 001.00634/2003 vol. 20; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP; Valor R\$ 6.412,24 (Seis mil, quatrocentos e doze reais e vinte e quatro centavos); NF 42591.

PROCESSO Nº 001.0634/2003 vol. 10; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP, Valor R\$ 668,80 (Seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos); NF 42597.

PROCESSO Nº 001.0634/2003 vol. 09; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP, Valor R\$ 313,60 (Trezentos e treze reais e sessenta centavos); NF 42598.

PROCESSO Nº 001.0634/2003 vol. 15; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP, Valor R\$ 119,38 (Cento e dezenove reais e trinta e oito centavos); NF 42599.

PROCESSO Nº 001.0634/2003 vol.18; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP Valor R\$ 5.634,30 (Cinco mil, seiscentos e trinta e quatro reais e trinta centavos); NF 42589.

PROCESSO Nº 001.0634/2003 vol. 02; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP, Valor R\$ 4.874,91 (Quatro mil, oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos); NF 42592.

PROCESSO Nº 001.0634/2003 vol. 03; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP, Valor R\$ 2.393,60 (Dois mil, trezentos e noventa e três reais e sessenta centavos); NF 42593.

PROCESSO Nº 001.0634/2003 vol.21; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP, Valor R\$ 8.020,87 (Oito mil, vinte reais e oitenta e sete centavos); NF 42594.

PROCESSO Nº 001.0634/2003 vol. 07; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP, Valor R\$ 840,00 (Oitocentos e quarenta reais); NF 42595.

PROCESSO Nº 001.0634/2003 vol. 17; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP, Valor R\$ 688,49 (Seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e nove centavos); NF 42596.

PROCESSO Nº 001.0634/2003 vol. 05; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP, Valor R\$ 1.630,40 (Um mil, seiscentos e trinta reais e quarenta centavos); NF 42585.

PROCESSO Nº 001.0634/2003 vol. 22; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP, Valor R\$ 4.118,34 (Quatro mil, cento e dezoito reais e trinta e quatro centavos); NF 42587.

PROCESSO Nº 001.0634/2003 vol. 23; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP, Valor R\$ 6.742,75 (Seis mil, setecentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos); NF 42586.

PROCESSO Nº 001.0634/2003 vol. 19; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP, Valor R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais); NF 42588.

ANA MARIA STAMILLO ALIMENTI E SOUZA PINTO

SECRETARIA DE GOVERNO**SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL****DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO**

Em 20 de fevereiro de 2003

PROCESSOS Nº : 010.000.243/2002

INTERESSADO : FLORES DA ALVORADA

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 01 - SEG, de 09 de maio de 2002, RECONHEÇO A DÍVIDA referida no processo supra e autorizo a realização da despesa, no valor total de R\$ 2.991,00 (dois mil, novecentos e noventa e um reais), referente ao fornecimento de floricultura que atende o Cerimonial do Governador, inerente ao mês de setembro/2002. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/DAF/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 3390 92

Despesas de Exercício Anteriores, da Atividade 8517 - 0157 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEG.

BAUER FERREIRA BARBOSA

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA CONJUNTA Nº 10-SGA/SEMARH, DE 28 DE JANEIRO DE 2003

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto de 11 de julho de 2001, publicado no DODF nº 133, de 12.07.2001, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996:

DE: UO: 13101 - SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
 UG: 140101 - SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
 PARA: UO: 21101 - SECRETARIA DE MEIO AMB. RECUR. HÍDRICOS
 UG: 150101 - SECRETARIA DE MEIO AMB. RECUR. HÍDRICOS

PLANO DE TRABALHO: 09.272.0001.9004-0019

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
31.90.01	100	76.000,00
31.90.03	100	25.396,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para custear despesas com servidores inativos e pensionistas, no exercício de 2003, conforme decreto n.º 23.212, de 6 de setembro de 2002.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM U.O.Cedente
 VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS U.O.Favorecida

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 141, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2003

Prorroga prazo para conclusão de trabalhos.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 10 (dez dias) dias, a partir de 21 de fevereiro de 2003, o prazo para conclusão dos trabalhos a cargo da comissão instituída pela Portaria nº 085, de 4 de fevereiro de 2003, publicada no DODF nº 26, do dia subsequente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 14 de fevereiro de 2003

PROCESSO Nº : 040.011.432/1999

INTERESSADO: GERALDO MAGELA FURTADO DE OLIVEIRA

A S S U N T O: Recurso Voluntário

EMENTA: NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI.

O recorrente solicita revisão da decisão de primeira instância que indeferiu seu pedido de restituição do Imposto sobre a Transmissão inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI, pago em razão da transmissão de propriedade do imóvel sito à SHCSW 101, Bloco H, Ap, 217, Brasília - DF.

Pedido negado por falta de amparo legal.

Recurso improvido.

Aprovo o Parecer GAB/SEFP nº 010 /2003.

Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para ciência ao interessado e demais providências complementares.

Em 20 de fevereiro de 2003

PROCESSO Nº : 042.012.541/2002

INTERESSADO: IDALINA DO NASCIMENTO EMERICH

A S S U N T O: Recurso Voluntário

EMENTA: ISENÇÃO IPVA - TAXISTA

O recorrente solicita revisão da decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, do veículo FIAT/TEMPRA OURO placa KCO-5540.

Pedido DEFERIDO nos termos da Lei 7.431, de 17 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Distrital nº 2.829 de 26 de novembro de 2001.

Recurso provido.

Aprovo o Parecer GAB/SEFP nº 015 /2003.

Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para ciência ao interessado e demais providências complementares.

Em 21 de fevereiro de 2003

PROCESSO Nº : 042.005.098/99

INTERESSADO: MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES PEREIRA

A S S U N T O: Recurso Voluntário

EMENTA: PRESCRIÇÃO DE IPVA

O recorrente solicita revisão da decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de PRESCRIÇÃO do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores referente ao exercício de 1995 do veículo de Placa JEG 9819, CDA 6.009.596.100-3.

O recorrente não cumpriu a exigência do §1º do art. 64 do Decreto nº 16.106/94, consubstanciando a falta de comprovação documental de que efetuou a transferência de propriedade do veículo JEG9819.

Recurso improvido por falta de amparo legal.

Aprovo o Parecer GAB/SEFP nº 016 /2003.

Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para ciência ao interessado e demais providências complementares.

PROCESSO Nº: 040.005.094/01

RECURSO À INSTÂNCIA ESPECIAL Nº: 02/03

INTERESSADO: CAESB DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

EMENTA: ISS - SERVIÇO DE CONTROLE E TRATAMENTO DE EFLUENTES DE QUALQUER NATUREZA E DE AGENTES FÍSICOS E BIOLÓGICOS, AMNUTENÇÃO DE HIDRÔMETRO, SANEAMENTO AMBIENTAL E CONGÊNERES – INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA

Em vista dos argumentos expendidos pela Assessoria Técnico-Legislativa, CONHEÇO e DOU PROVIMENTO ao recurso interposto pela Representação Fazendária, para modificar a decisão do Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, na parte desfavorável ao Fisco do Distrito Federal, mantendo in totum a decisão de primeira instância.

Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita, para ciência e demais providências.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 122, de 18 de fevereiro de 2003, publicada no DODF nº 36, de 19 de fevereiro de 2003, pág. 04, art. 1º, inciso IV,:

Onde se lê:

“Art. 1º ...

IV – o § 2º do art. 9º ...

Art. 9º ...”

Leia-se:

“Art. 1º ...

IV – o § 2º do art. 8º ...

Art. 8º ...”

SUBSECRETARIA DA RECEITA

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 009/2003-SUREC/SEFP, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003.

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL doravante denominada SUBSECRETÁRIA, neste ato representada por seu titular, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996 e tendo em vista o art. 81 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa DISTRIBUIDORA MORUMBI DE MEDICAMENTOS LTDA., doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na SHC/AOS EA 02/08 LOTE 05 SALA 407 - OCTOGONAL – BRASÍLIA/DF, inscrita no CF/DF sob o nº

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIN SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

07.439.806/002-25 e no CNPJ sob o nº 96.183.694/0002-08, neste ato representada por seu Sócio Gerente, o Sr. ANTÔNIO SAMUEL PEREIRA, residente e domiciliado à RUA YAZIGI, 251, JARDIM LEONOR, SÃO PAULO/SP, portador da Carteira de Identidade nº 10.348.678 - SSP/SP e CPF nº 010.348.126-53, que entrará em vigor na data de sua assinatura, com duração até 30 de junho de 2006, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, "b", da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, estabelecido pelo Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999, alterado e consolidado pelo Decreto nº 23.256, de 27 de setembro de 2002 e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001 e 556, de 02 de setembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas, conforme processo nº 125.000.002/2003.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 014/2003-SUREC/SEFP, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2003

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL doravante denominada SUBSECRETÁRIA, neste ato representada por seu titular, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996 e tendo em vista o art. 81 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa NORWELL ATACADO LTDA., doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na SHC/NORTE, CL QD 411, BL. E, LOJA 71, SUBSOLO – ASA NORTE – BRASÍLIA/DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.440.471/001-13 e no CNPJ sob o nº 05.414.808/0001-39, neste ato representada por seu Sócio Gerente, o Sr. ALEXANDRE FERREIRA CARDOSO, residente e domiciliado à SQS 411, BLOCO "M", APTO. 303 – ASA SUL - BRASÍLIA - DF, portador da Carteira de Identidade nº 2.360.835 - SSP/PE e CPF nº 407.046.374-72, que entrará em vigor na data de sua assinatura, com duração até 30 de junho de 2006, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, "b", da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, estabelecido pelo Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999, alterado e consolidado pelo Decreto nº 23.256, de 27 de setembro de 2002 e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001 e 556, de 02 de setembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas, conforme processo nº 048.000.602/2003.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 015/2003-SUREC/SEFP, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL doravante denominada SUBSECRETÁRIA, neste ato representada por seu titular, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996 e tendo em vista o art. 81 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa MAIS ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA., doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na CA. SAMAMBAIA CH. 123B, LT 02, LJ 01, TAGUATINGA – BRASÍLIA/DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.440.567/001-36 e no CNPJ sob o nº 05.419.970/0001-40, neste ato representada por seu Sócio Gerente, o Sr. ALEXANDRE FREDERICO ARAÚJO DA ROCHA, residente e domiciliado à QE 28, CONJ. "E", CASA 03, GUARÁ II - BRASÍLIA - DF, portador da Carteira de Identidade nº 1.985.865 - SSP/DF e CPF nº 728.455.111-91, que entrará em vigor na data de sua assinatura, com duração até 30 de junho de 2006, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, "b", da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, estabelecido pelo Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999, alterado e consolidado pelo Decreto nº 23.256, de 27 de setembro de 2002 e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001 e 556, de 02 de setembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas, conforme processo nº 048.000.866/2003.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO Nº 3/03-GECON/DIRAR/SUREC/SEFP,
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2003

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo disposto no art. 1º, inciso V, da Ordem de Serviço nº 092-SUREC, de 10/07/2002, publicada no DODF nº 131, de 12/07/2002, DECLARA que foram autorizadas as seguintes compensações: 1) Pagamento indevido da Taxa de Vistoria contra incêndio, no valor de R\$ 143,20, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas, em nome da sócia majoritária Nícia Pereira da Silva, CPF nº 504.471.811-49 (Processo nº 040.000.472/1997); 2) Recolhimento indevido do Adicional do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - AIR, referente aos períodos de 1990 e 1991, no valor total de R\$ 343,97, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas, em nome de Mercado dos Tapetes Ltda, CNPJ nº 00.839.100/0001-06 (Processo nº 040.008.768/1994); 3) Saldo credor do recolhimento a maior do ISS referente ao período de janeiro de 1995 a setembro de 1996, no valor de R\$ 71,42, com o ISS devido nos meses subsequentes com o fato gerador a partir de janeiro de 2003, pela empresa O G. Representações Ltda, CNPJ nº 72.584.220/0001-10 (Processo nº 046.000.357/1997); 4) Pagamento indevido, no valor de

R\$ 117,61, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas, em nome de José Cláudio Marques Bandeira, CPF nº 444.069.911-15, co-responsável da empresa TDZ Consultoria em Sistemas de Informática, CGC nº 33.436.353/0001-98 (Processo nº 124.002.414/2002); 5) Recolhimento a maior do ISS de 1998, no valor R\$ 4.684,50, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas, em nome da empresa Poliedro Informática Consultoria e Serviços Ltda, CNPJ nº 02.660.447./0001-12 (Processo nº 048.004.492/1998); 6) Pagamento indevido de 5% do parcelamento de nº 1000011132, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas, em nome de Herbert Amaral Correia, CPF nº 524.184.641-72, e sua procuradora Cleuza do Nascimento, CPF nº 090.436.751-72 (Processo nº 020.002.591/2002); 7) Saldo credor remanescente, no valor de R\$ 189,20, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas, em nome da interessada Maria das Dores Chaves e Silva, CPF nº 538.182.101-87 (Processo nº 044.001.601/2001); 8) Pagamento em duplicidade do IPVA de 1998 dos veículos de placas JJZ8377 e JJZ8437, no valor de R\$ 834,58, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas, em nome da empresa Sol Transportes Coletivos Ltda, CNPJ nº 00.590.224/0001-09 (Processo nº 040.010.785/1998); 9) Pagamento em duplicidade da TLP/92, do imóvel de inscrição nº 09471340, no valor R\$ 170,52, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas e débitos em aberto, em nome da empresa Grupo OK Construções e Informações Ltda, CGC 01.535.160/0001-06 (Processo nº 020.000.603/1994).

ESTEVÃO CAPUTO E OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 6/03-GECON/DIRAR/SUREC/SEFP,
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2003

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo disposto no art. 1º, inciso V, da Ordem de Serviço nº 092-SUREC, de 10/07/2002, publicada no DODF nº 131, de 12/07/2002, DECLARA que foram autorizadas as seguintes compensações: 1) Pagamento indevido de ITBI, no valor de R\$ 17.241,70, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas, em nome do Serviço Social do Comércio – SESC, CGC nº 33.469.164/0230-81 (Processo nº 040.004.542/1997); 2) Pagamento em duplicidade de IPTU/TLP, exercício 1998, no valor de R\$ 2.422,50, com débito em aberto em nome de Roberto Ferreira Rosas, CPF nº 001.975.721-20; 3) Pagamento indevido de multa acessória relativa ao AIA 34.624/95-DFE, no valor de R\$ 299,51, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas, em nome da empresa ZM Confecções Ltda., CNPJ nº 26.997.080/0001-95 (Processo nº 043.002.139/95); 4) Pagamento em duplicidade do IPVA/99 do veículo placa JEF5316, no valor de R\$ 167,45, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas, em nome de Pio Guimarães Perpétuo, CPF nº 023.477.411-87 (Processo nº 040.007.867/99).

ESTEVÃO CAPUTO E OLIVEIRA

DESPACHO DA GERENTE

Em 19 de fevereiro de 2003

PROCESSO Nº: 040.013.059/1999

INTERESSADO: Maria Isabel Braga Coelho

ASSUNTO: Restituição de tributo

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no Decreto nº 16.106, de 30/11/1994, e considerando o que consta nos autos do processo nº 040.013.059/1999, INDEFERE o pedido de compensação de tributo formulado pela requerente Maria Isabel Braga Coelho, CPF nº 223.619.791-87, em virtude da não comprovação dos fatos alegados nos autos e do desinteresse da contribuinte.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 92-SUREC, de 10/07/2002, publicada no DODF nº 131, de 12/07/2002, AUTORIZA as restituições discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 124.008.198/2002, Embaixada da Arábia Saudita, 04.272.339/0001-06, ICMS, R\$ 421,20; 2) 124.008.627/2002, Embaixada da República Federativa da Alemanha, 03.871.338/0001-07, ICMS, R\$ 899,23; 3) 040.000.357/2001, Universidade de Brasília – UnB, 00.038.174/0001-43, IPTU/2002, R\$ 1.649,80; 4) 124.008.476/2002, Joedson Barroso Sousa, 767.771.461-72, IPVA/2002, R\$ 110,61; 5) 040.003.642/2000, Roseli de Oliveira Couto, 858.944.191-15, IPTU/TLP/2000, R\$ 346,91; 6) 040.000.794/1999, Associação das Obras Pavonianas de Assistência – CEAL-LP, 62.382.395/0006-04, TLP exercícios 2001 e 2002, R\$ 462,59.

ESTEVÃO CAPUTO E OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

No item 01 do Ato Declaratório nº 21/02-GECON/DIRAR/SUREC/SEFP, publicado no DODF nº 214, de 7/11/02, pág. 8:

Onde se lê "... no valor de R\$ 145,30, ..." , leia-se "...no valor de R\$ 301,72, ..."

**DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
DE PROCESSOS ESPECIAIS**

ATO DECLARATÓRIO Nº 32-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP,
DE 28 DE JANEIRO DE 2003

Imunidade quanto ao IPTU para templo.

O GERENTE DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, artigo 1º, inciso II, de 10.07.2002, fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e parágrafo 4o da Constituição Federal combinado com o artigo 9o, Inciso IV, alínea “b” do Código Tributário Nacional, resolve declarar Imunes quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU as entidades religiosas no que se refere aos imóveis constantes dos processos a seguir relacionados: a) Processo n. 042.002677/02, Requerente IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE SAMAMBAIA, CNPJ n. 01.720.861/0001-07, Endereço do imóvel: SHI QR 519 CJ 2 LT 1, Inscrição do imóvel 4.641.383-9, com imunidade desde 2002. b) Processo n. 040.005252/01, Requerente IGREJA CRISTÃ EVANGÉLICA DA ALIANÇA NO GUARÁ, CNPJ n.00.478.735/0001-25, Endereço do imóvel: SRIA QE 44 AE 3, Inscrição do imóvel 4.752.015-9, com imunidade desde 1999.

Ficam, portanto, cancelados todos e quaisquer débitos do IPTU gravados nas inscrições retro mencionadas porventura existentes a partir do ano de início da imunidade.

A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem às razões que a fundamentaram, ficando a beneficiária obrigada a comunicar a esta SEFP (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3o do artigo 11 do Decreto n.º 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96).

Os requisitos legais para o reconhecimento da imunidade de IPTU em relação aos imóveis objeto do presente Ato foram verificados por Fernando Rodriguez Rosa, Fiscal Tributário do DF, Matrícula n.109.171-9, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Após a publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- a) Acoste-se, a cada processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato;
- b) Cientifique-se os requerentes;
- c) Arquivem-se os processos.

AYORTON CARVALHO ANTERO

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SIA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 40/2003-AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2003

Isenção do IPVA de veículos destinados ao uso exclusivo de pessoas portadoras de deficiência física.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2003, os veículos com adaptações especiais destinadas ao uso exclusivo de pessoas portadoras de deficiência física incapaz de utilizar o modelo comum, pertencentes aos contribuintes abaixo nominados:

Processo n.º 043.000.392/2003, interessado JUSSARA COELHO PAULO DA ROCHA, veículo placa JGK3469; Processo n.º 043.000.355/2003, interessado FRANCISCO IVANI MAGALHÃES SOARES, veículo placa JFS1302; Processo n.º 043.000.380/2003, interessado RAIMUNDO JOSÉ FELÍCIO, veículo placa JGH4750; Processo n.º 043.000.266/2003, interessado GUIOMAR ASSUMÇÃO GOMES, veículo placa JGA6269

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, mediante requerimento do interessado.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 41/2003-AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2003

Remissão e não incidência do IPVA de veículos roubados, furtados ou sinistrados.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara:

A remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o exercício de 2003, e a não incidência para os exercícios seguintes para os veículos automotores objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencentes aos interessados abaixo nominados:

Processo n.º 124.000.802/2003, interessado FABIANO DE ALMEIDA FERNANDES, veículo placa JFR1386; processo n.º 124.000.859/2003, interessado PAULO ROBERTO GOMES DA SILVA, veículo placa JFE1835.

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato a Subsecretaria de Receita, no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência.

A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 42/2003-AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2003

Remissão e não incidência do IPVA de veículos roubados, furtados ou sinistrados.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara:

A remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o exercício de 2002, e a não incidência para os exercícios seguintes para os veículos automotores objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencentes aos interessados abaixo nominados:

Processo n.º 048.008.791/2002, interessado LÚCIO DE OLIVEIRA MAGALHÃES, veículo placa GQV6248; Processo n.º 124.000.566/2003, interessado JULIANA BARBOSA MIRANDA GRIJO, veículo placa JN7653; Processo n.º 124.000.533/2003, interessado JOELSON MÁRIO DA SILVA, veículo placa JEN3048.

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato a Subsecretaria de Receita, no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência.

A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

Brasília, 20 de fevereiro de 2003
EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 43/2003-AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2003

Isenção do ICMS na compra de veículo por portador de deficiência física.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelo item 2 da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10.07.2002, e fundamentado no item 44, do Caderno I do Anexo I do Regulamento do ICMS, Decreto n.º 18.955/97, alterado pelos Decretos n.ºs 20931/99; 20977/00; 22308/01; 22401/01 e no artigo 1º da Portaria n.º 379/94 – SEFP, de 13.06.1994, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 043.000.387/2003, declara:

Junto à OK AUTOMÓVEIS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, que LEILA CRISTINA DE LUCENA COSTA DE ASSIS REPUBLICANO, CPF: 564.367.001-10, está autorizada a adquirir, um veículo automotor com até 127 HP de potência bruta, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto.

Este Ato Declaratório tem validade de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, prazo no qual o adquirente deverá cumprir as exigências contidas no parágrafo 1º do artigo 1º da Portaria n.º 379/94 – SEFP, de 13/06/1994, sob pena de ter que recolher o ICMS com atualização monetária e acréscimos legais, ou ainda se incidir em qualquer uma das hipóteses elencadas no subitem 44.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto n.º 18.955/97.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 44/2003-AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2003

Isenção do IPVA de veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis)

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2002, o veículo automotor registrado na categoria de aluguel (táxis), pertencente ao profissional autônomo abaixo nominado:

Processo n.º 124.000.344/2003, interessado CORNÉLIO GONÇALVES CORDEIRO, veículo placa JGC9846.

Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas, e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

A Alteração da categoria aluguel (táxi) para a categoria particular no ano de 2003 implicará no fim da isenção e no lançamento proporcional do tributo devido no exercício.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 45/2003-AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2003

Isenção do IPVA de veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis)

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2003, os veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis), pertencentes aos profissionais autônomos abaixo nominados:

Processo n.º 043.000.496/2003, interessado ALÉCIO COUTINHO SANT’ANA, veículo placa JJX1591; Processo n.º 048.000.376/2003, interessado VANTUIL JOSÉ DA SILVA, veículo placa JGD4906.

Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas, e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

A Alteração da categoria aluguel (táxi) para a categoria particular no ano de 2002 implicará no fim da isenção e no lançamento proporcional do tributo devido no exercício.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHOS DO GERENTE

Em 20 de fevereiro de 2003

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 67 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 1 da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, e fundamentado no inciso I do art. 56 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo nominados:

Processo n.º 124.005.126/2002, interessado JOSÉ FLÁVIO SOARES LIMA, tributo IPTU/TLP, valor R\$ 48,24; Processo n.º 043.004.589/2002, interessado ESPAÇO Y ENGENHARIA EMPREEDIMENTOS S/A, tributo IPTU/TLP, valor R\$ 55,35; Processo n.º 043.004.588/2002, interessado ESPAÇO Y ENGENHARIA EMPREEDIMENTOS S/A, tributo IPTU/TLP, valor R\$ 265,40; Processo n.º 043.004.587/2002, interessado ESPAÇO Y ENGENHARIA EMPREEDIMENTOS S/A, tributo IPTU/TLP, valor R\$ 418,29, Processo n.º 043.004.535/2002, interessado MILTON DOS REIS, tributo IPTU/TLP, valor R\$ 85,77, Processo n.º 124.006.923/2002, interessado ELZA LUGARINHO DE LIMA CÂMARA,

tributo IPTU/TLP, valor R\$ 412,60; Processo n.º 124.002.831/2001, interessado BRASLAV LAVANDERIA E PASSADORIA INDUSTRIAL LTDA, tributo ITBI, valor R\$ 9.450,11; Processo n.º 048.007.821/2002, interessado LEILA MARIA RODRIGUES PATARELI, tributo IPTU/TLP, valor R\$ 88,40.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA,, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, com fundamento nos §§ 10 a 14 do artigo 1º da Lei n.º 7.431 de 17/12/85, acrescentados pelo art. 4º da Lei n.º 1.351, de 27/12/96, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11/01/2001, decide INDEFERIR o pedido de remissão de IPVA para o exercício de 2002 e de não incidência para os exercícios seguintes, de veículo roubado, furtado ou sinistrado, do interessado abaixo discriminado, por não preencher os requisitos legais:

Processo n.º 043.000.471/2003, interessado FERNANDO ÁLVARO MARTINS DE CAMPOS, veículo placa JFX9709.

Cumpramos esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto n.º 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, decide INDEFERIR o pedido de isenção de IPVA, referente ao exercício de 2002, do veículo automotor registrado na categoria de aluguel (táxis), pertencente ao interessado abaixo relacionado, por não preencher os requisitos legais:

Processo n.º 043.000.274/2003, interessado ANTÔNIO DE SOUZA MARTINS, veículo placa HOR2241.

Cumpramos esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA,, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, com fundamento nos §§ 10 a 14 do artigo 1º da Lei n.º 7.431 de 17/12/85, acrescentados pelo art. 4º da Lei n.º 1.351, de 27/12/96, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11/01/2001, decide INDEFERIR o pedido de remissão de IPVA para o exercício de 2001, de veículo roubado, furtado ou sinistrado, do interessado abaixo discriminado, por não preencher os requisitos legais:

Processo n.º 124.000.566/2003, interessado JULIANA BARBOSA MIRANDA GRIJO, veículo placa JJN7653.

Cumpramos esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto n.º 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 27/2003-AGSOR/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2003

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Governo do Distrito Federal, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94 e no art.78, X, da Portaria SEFP n.º 648, de 21/12/01, que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço - SUREC n.º 92, de 12/07/02, e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2003, os aposentados/pensionistas abaixo relacionados, no tocante aos respectivos imóveis (na ordem de nº de processo, interessado, imóvel ,inscrição e percentual deferido):

045.000333/03, Gonçalo Joaquim da Silva, AR 17 CJ 11 CS 8 - Setor Oeste, 4710062-1, 100; 045.000345/03, Eliza Bazília dos Santos, AR 5 CJ 2 CS 18 - Setor Oeste, 4737735-6, 100.

O benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (art. 12, §§ 3.º e 4.º do Decreto n.º 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 28/2003-AGSOR/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2003

Isenção do IPVA - Lei n.º 7.431/85 e Decreto n.º 22.657/02.

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 648, artigo 105, inciso XXXII, de 21.12.2001, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi delegada pelo art. 1.º, inciso VI, alínea a, item 2 da Ordem de Serviço n.º 092 - SUREC, de 10.07.2002, fundamentada na Lei n.º 7.431, de 17 de dezembro de 1985, com redação alterada pela Lei n.º 2.829, de 26 de novembro de 2001 e pelo Decreto n.º 22.657, de 04 de janeiro de 2002, declara:

1 - Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2002, os veículos a seguir relacionados, pertencentes a condutores autônomos de passageiros – táxi (na ordem de n.º de C processo, interessado, placa e permissão):

045.000142/03, Márcio Ribeiro Cardoso, BAM-0770, 2636; 045.000163/03, Mauro Francisco da Silva, JJX-1043, 2809; 048.000507/03, Manoel Francisco de Almeida, JJX-2006, 0378.

2 – A alteração da categoria aluguel (táxi) para a categoria particular no ano de 2002 implicará o fim da isenção e o lançamento proporcional do tributo devido no exercício.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO DA GERENTE

Em 19 de fevereiro de 2003

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 092-SUREC, de 10/07/2002, fundamentada na Lei n.º 1.362, de 30/12/1996, resolve:

Indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP de 2003 aos interessados a seguir relacionados, por falta de amparo legal (na ordem de n.º de processo, interessado, imóvel, inscrição e justificativa):

045.000185/03, Antônio Francisco de Souza Filho, QD 7 C J B CS 50, 15205576, área construída 130m²; espólio; 045.000114/03, Maria Auxiliadora Paz, QD 13 C J H CS 11, 15406512, área construída 300m².

Os requerentes têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no art. 67, §2.º do Decreto n.º 16.106/94.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA
NÚCLEO BANDEIRANTE**

ATO DECLARATÓRIO Nº 8/2003-AGBAN/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2003

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita Núcleo Bandeirante, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço SUREC n.º 092, de 10/07/2002, com amparo na Lei Complementar 432, de 27/12/2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18/01/2002, alterada pela Lei Complementar 618, de 09/07/2002, declara deferidos os parcelamentos a seguir discriminados, contendo o n.º do processo, nome do interessado e n.º do parcelamento, respectivamente: 047.000614/2003, Souza e Souza Representações Ltda, 4-000146598; 047.000605/2003, Dent's Méd Comércio e Assistência Técnica Ltda Me, 4-000146032; 047.000572/2003, Joana Dias Rodrigues Me, 4-000145010; 047.000590/2003, João Teles Vasconcelos, 4-000145966; 048.000489/2003, Conceição de Maria Feitosa da Silva, 4-000140115; 047.000339/2003, Leny Maria de Almeida, 4-000137521; 047.000278/2003, Antônio Rodolfo Alcântara, 4-000135952; 047.000269/2003, Neuza Gonçalves de Queiroz, 4-000135901; 047.000266/2003, William Pereira da Cunha, 4-000135634; 047.000150/2003, Lindinalva Pereira Xavier Porto, 4-000133364; 047.000131/2003, Claudio Pereira, 4-000133321; 047.000042/2003, ZP Conservação e Limpeza Ltda, 4-000131639; 043.006108/2002, Maria Rocha da Silva, 4-000134360; 047.000510/2003, Criar e Educar Centro de Atividades Culturais Ltda Me, 4-000145265; 047.000456/2003, Paulo Antônio de Oliveira Ferro Velho, 4-000118411; 047.000430/2003, Floral Flores e Alimentos Ltda, 4-000146580; 047.000284/2003, Helini Ferreira de Lima Guimarães, 4-000136231; 047.000273/2003, Temoteo Comércio de Artigos Religiosos Ltda Me, 4-000144137; 047.000214/2003, ABN Comércio de Artigos de Beleza Ltda, 4-000135448; 047.000205/2003, Izabel Quintino da Silva, 4-000134085; 047.000179/2003, Cícero Ferreira de Pinho Neto, 4-000134026; 047.000178/2003, Leda Maria Vasconcelos Furtado, 4-000135537; 047.000060/2003, Regina Celi dos Santos, 4-000138137.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ATOS DO PRESIDENTE

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 012/2003

Recorrente : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Advogado(a) : GUILHERME CASTELO BRANCO

Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.001.458/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 001/2000-GEFIS, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 5964) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de Dezembro de 2002 (documentos de fls. 5997). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 12 de Dezembro de 2002 (fls. 5996), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de Fevereiro de 2003.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 015/2003

Recorrente : CONTRAST COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA

Recorrido : Subsecretaria da Receita/SEFP

CONTRAST COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.001.644/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 019/2000-GEFIS, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 13 de Janeiro de 2003 (documentos de fls. 320). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 26 de Dezembro de 2002 (fls. 317), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de Fevereiro de 2003.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 016/2003

Recorrente : SMAFF AUTOMÓVEIS S/A

Recorrido : Subsecretaria da Receita/SEFP

SMAFF AUTOMÓVEIS S/A, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 043.001.058/98, pertinente ao Auto de Infração nº 1619/98, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 17 de Janeiro de 2003 (documentos de fls. 63). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 30 de Dezembro de 2002 (fls. 62), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de Fevereiro de 2003.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 017/2003

Recorrente : CSP COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Recorrido : Subsecretaria da Receita/SEFP

CSP COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.003.978/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 259/2000, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 28 de Fevereiro de 2002 (documentos de fls. 26). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de Fevereiro de 2002 (fls. 22), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de Fevereiro de 2003.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 006/2003

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : CONTRAST COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.001.644/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 019/2000-

GEFIS, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de Fevereiro de 2003.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N 37/2002

Recorrente : ARCO TRANSPORTES URBANOS LTDA

Advogado : IGOR TENÓRIO

Recorrida : 2ª Câmara do TARF

ARCO TRANSPORTES URBANOS LTDA, irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 484/97, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 693), via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 593), em data de 2 de Dezembro de 2002. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 20 de Novembro de 2002 (pág. 13), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de fevereiro de 2003.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

Presidente

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 19 de fevereiro de 2003

PROCESSO Nº : 080.009944/2002

INTERESSADO : Ratificação de Inexigibilidade de Licitação

ASSUNTO : IOB – Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda.

Ratifico, com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, o ato praticado pelo Subsecretário de Apoio Operacional de inexigibilidade de licitação, para pagamento da renovação da assinatura do Boletim IOB, em favor da empresa IOB – Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda. no valor de R\$ 1.456,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais).

PROCESSO Nº : 030.000456/2003

INTERESSADO : André Guerra da Costa

HOMOLOGO o Parecer nº 20/2003-CEDF, de 11/2/2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por André Guerra da Costa, no “Lycée François Mitterrand”, em Brasília - Distrito Federal - Brasil, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº : 030.000414/2003

INTERESSADO : Maria Fernanda Jorquera Briceño

HOMOLOGO o Parecer nº 18/2003-CEDF, de 11/2/2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Maria Fernanda Jorquera Briceño, no “Herders - Chule”, em Gieben, Hessen, Alemanha, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº : 030.000455/2003

INTERESSADO : Gabriel Bursztyn

HOMOLOGO o Parecer nº 21/2003-CEDF, de 11/2/2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Gabriel Bursztyn, no “Lycée François Mitterrand”, em Brasília - Distrito Federal - Brasil, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº : 030.000429/2003

INTERESSADO : Carla Camila Cerda Vega

HOMOLOGO o Parecer nº 17/2003-CEDF, de 11/2/2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Carla Camila Cerda Vega, no “Colégio Inmaculada Concepción”, em Puerto Montt - Chile, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

MARIA DE FATIMA GUERRA DE SOUSA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 20 de fevereiro de 2003

PROCESSO Nº : 082.001867/2000

INTERESSADO: NOVACAP – Companhia Urbanizadora da Nova Capital

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto no Art. 2º, da Portaria nº 445 de 31 de outubro de 2002, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE A DÍVIDA referida ao processo supra e autoriza a realização da despesa, no valor de R\$ 265.342,32 (duzentos e sessenta e cinco mil, trezentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos).

JOSÉ PEREIRA COELHO

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 1/2003-SES/SO DE 21 DE FEVEREIRO DE 2003

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 23901 – FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

UG: 190901

PARA: UO: 22101 – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UG: 190101

PLANO DE TRABALHO: 10302040034770006 – REFORMA DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL

Natureza da Despesa	Fonte	Valor
44.90.51	100	165..000,00

OBJETO: Reforma e manutenção do Hospital de Base do Distrito Federal

ARNALDO BERNARDINO ALVES

Secretário

DAVID JOSÉ DE MATOS

Secretário

PORTARIA CONJUNTA Nº 2/2003-SES/SO, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2003

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 23901 – FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

UG: 190901

PARA: UO: 22101 – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UG: 190101

PLANO DE TRABALHO: 10302040034770010 – REFORMA DO HOSPITAL REGIONAL DO GAMA

Natureza da Despesa	Fonte	Valor
44.90.51	100	165..000,00

OBJETO: Reforma e manutenção do Hospital Regional do Gama

ARNALDO BERNARDINO ALVES

Secretário

DAVID JOSÉ DE MATOS

Secretário

PORTARIA CONJUNTA Nº 4/2003-SES/SO, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2003

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 23901 – FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

UG: 190901

PARA: UO: 22101 – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UG: 190101

PLANO DE TRABALHO: 10302040034770009 – REFORMA DO HOSPITAL REGIONAL DE CEILÂNDIA

Natureza da Despesa	Fonte	Valor
44.90.51	100	165..000,00

OBJETO: Reforma e manutenção do Hospital Regional de Ceilândia

ARNALDO BERNARDINO ALVES

Secretário

DAVID JOSÉ DE MATOS

Secretário

PORTARIA CONJUNTA Nº 5/2003-SES/SO, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2003

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 23901 – FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

UG: 190901

PARA: UO: 22101 – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UG: 190101

PLANO DE TRABALHO: 10302040034870015 – MELHORIA DAS ESTRUTURAS FISICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

Natureza da Despesa	Fonte	Valor
44.90.51	100	2.046.000,00

OBJETO: Reforma e manutenção dos Hospitais Regionais de Samambaia, Asa Sul, Asa Norte, Sobradinho, Planaltina, Brazlândia, Guará, Hospital São Vicente de Paula/Policlínica Taguatinga, Hospital de Apoio de Brasília, Hospital Dia, Instituto de Saúde Mental - ISM, Unidades Mistas de São Sebastião e do Recanto das Emas, Centros de Saúde 01 e 02 do Núcleo Bandeirante, Centro de Saúde de Candangolândia, Posto de Saúde da Família do Riacho Fundo I e do Riacho Fundo II, Centros de Saúde 01 e 02 e Postos de Saúde da EQ 202/302 e EQ 213/313 de Santa Maria.

ARNALDO BERNARDINO ALVES	DAVID JOSÉ DE MATOS
Secretário	Secretário

PORTARIA CONJUNTA Nº 3/2003-SES/SO, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2003

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 23901 – FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

UG: 190901

PARA: UO: 22101 – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UG: 190101

PLANO DE TRABALHO: 10302040034770008 – REFORMA DO HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA

Natureza da Despesa	Fonte	Valor
44.90.51	100	165.000,00

OBJETO: Reforma e manutenção do Hospital Regional de Taguatinga

ARNALDO BERNARDINO ALVES	DAVID JOSÉ DE MATOS
Secretário	Secretário

PORTARIA DE 17 DE FEVEREIRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “x” do art. 204, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, incumbida de apurar os fatos constantes do processo nº 270.000.973/2002.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Processo nº: 060.002.936/2002

Interessado: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A

Assunto: Reconhecimento de Dívida.

À vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 147.537,55 (cento e quarenta e sete mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), a favor da WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A, para cobrir despesas com o fornecimento de gases medicinais, no mês de fevereiro /2002, conforme documentos fiscais de fls. 31/209.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.302.0400.2154.0004

Processo nº: 060.007.123/2002

Interessado: COPERGÁS DISTRIBUIÇÃO DE GÁS E TRANSPORTES LTDA

Assunto: Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 766,55 (setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), a favor da COPERGÁS DISTRIBUIÇÃO DE GÁS E TRANSPORTES LTDA., para cobrir despesas com o fornecimento de gases medicinais, conforme documentos fiscais, às fls. 02 a 77, referente ao período de 05 meses, mediante contrato.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação de Elemento Correspondente 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.302.0400.2154.0004.

Processo nº: 060.000.978/2002

Interessado: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN

Assunto: Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 5.616,14 (cinco mil, seiscentos e dezesseis reais e quatorze centavos), a favor da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR – CNEN, para cobrir despesas com material radioativo Iodeto de Sódio, Citrato de Galio, Gerador de Tecnecio, consoante Notas Fiscais devidamente atestadas, às fls. 02/13.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.30 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.302.0400.2154.0004.

Processo Nº: 060.010.057/2002

Interessado: Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN.

Assunto: Reconhecimento de Dívida

A vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 117.085,29 (cento e dezessete mil, oitenta e cinco reais e vinte e nove centavos), a favor da COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL – CODEPLAN, para cobrir despesas com locação de equipamentos de comunicação de dados (roteadores remotos e o site central), no mês de agosto de 2002, conforme documentos fiscais de fls. 04, 06 e 09, devidamente atestados.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.122.0100.8517.0186.

Processo Nº: 060.007.690/2001

Interessado: CORONÁRIO TURISMO LTDA e HOTEL NACIONAL S/A

Assunto: Reconhecimento de Dívida

A vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 867,91 (oitocentos e sessenta e sete reais e noventa e um centavos), a favor da firma CORONÁRIO TURISMO LTDA., para cobrir despesas com passagens aéreas para convidada a fim de prestar assessoria na implantação da Biblioteca do Curso de Medicina da FEPECS e, ainda, R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), em favor do HOTEL NACIONAL S/A, referente a hospedagem da mesma, no mês de julho/2001.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.122.0100.8517.0186.

Processo Nº: 060.008.711/2002

Interessado: Poli Engenharia Ltda.,

Assunto: Reconhecimento de Despesa

A vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 10.960,00 (dez mil, novecentos e sessenta reais), a favor da firma POLI ENGENHARIA LTDA., para cobrir despesas com serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamento de AR CONDICIONADO, instalado no HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA/SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, referente ao mês de julho/ 2002, conforme Nota Fiscal de Serviços nº 485, às fls. 02.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.122.0100.8517.0186.

Processo Nº: 060.009.630/2001

Interessado: HOTEL NACIONAL S/A e CORONÁRIO TURISMO LTDA

Assunto: Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item

II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), a favor da firma HOTEL NACIONAL S/A, para cobrir despesas com hospedagem de Palestrante para Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde e, ainda, R\$ 984,98 (novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos) a favor da firma CORONÁRIO TURISMO LTDA., referente a passagens aéreas para a mesma, no mês de agosto de 2001.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.122.0100.8517.0186.

Processo Nº: 060.007.466/2002

Interessado: Poli Engenharia Ltda.

Assunto: Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 10.960,00 (dez mil, novecentos e sessenta reais), a favor da POLI ENGENHARIA LTDA., para cobrir despesas com serviços prestados de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar condicionado, no HRT, conforme documento fiscal às fls. 02/03, devidamente atestado, no mês de junho/2002.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de contabilidade e finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.302.0400.2154.0004.

Processo Nº: 060.004.810/2001

Interessado: CONSTRUTORA ARGUS LTDA

Assunto: Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 3.468,00 (três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais), a favor da CONSTRUTORA ARGUS LTDA., para cobrir despesas com reparo no sistema de emergência do Instituto de Saúde no mês de março de 2001, conforme documento fiscal, às fls. 09/10, devidamente atestado.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de contabilidade e finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.302.0400.2154.0004.

Processo Nº: 060.007.437/2002

Interessado: Sch - Assessoria, Consultoria e Informática Hospitalar S/C Ltda.

Assunto: Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 160.709,95 (cento e sessenta mil, setecentos e nove reais e noventa e cinco centavos), a favor da firma SHC - ASSESSORIA, CONSULTORIA E INFORMÁTICA HOSPITALAR S/C LTDA., para cobrir despesas com prestação de serviços em processamento, administração e gerenciamento de contas médicas, no mês de MARÇO e ABRIL/2002, consoante Notas Fiscais nºs 682 e 699, às fls. 02/03 e 32/33, devidamente atestadas.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de contabilidade e finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.302.0400.2154.0004.

Processo Nº: 060.007.479/2002

Interessado: CORONÁRIO TURISMO LTDA e HOTEL NACIONAL S/A

Assunto: Reconhecimento de Dívida

A vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 1.284,33 (hum mil, duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos), a favor da CORONÁRIO TURISMO LTDA., para cobrir despesas com o fornecimento de passagens aéreas a docentes convidados pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde/SES e, ainda, R\$ 290,40 (duzentos e noventa reais e quarenta centavos) a favor da firma HOTEL NACIONAL S/A., referente a hospedagem completa para os mesmos, no mês de julho de 2001.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho,

à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.302.0100.8517.0186.

PROCESSO Nº : 060.009.331/2001

INTERESSADO : HOTEL NACIONAL S/A e CORONÁRIO TURISMO LTDA

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 145,20 (cento e quarenta e cinco reais e vinte centavos), a favor da firma HOTEL NACIONAL S/A, para cobrir despesas com hospedagem de Convidado para participar do Treinamento do Corpo Docente de Curso de Medicina da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde e, ainda R\$ 947,36 (novecentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos) a favor da firma CORONÁRIO TURISMO LTDA., referente a passagens aéreas para o mesmo, no mês de agosto de 2001.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.122.0100.8517.0186.

Processo nº : 060.003.443/2002

Interessado : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Assunto : Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 6.492,22 (seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos), a favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, para cobrir despesas com prestação de serviços postais, telemáticos e outros, objeto do Contrato nº 354-4, com vigência até 04/06/2003, relativamente com a Fatura nº 99.10.10.9974, referente ao mês de outubro/2002.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.122.0100.8517.0186.

PROCESSO Nº: 060.007.767/2001

INTERESSADO: CORONÁRIO TURISMO LTDA e HOTEL NACIONAL S/A

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 1.769,15 (um mil setecentos e sessenta e nove reais e quinze centavos), a favor da firma CORONÁRIO TURISMO LTDA., para cobrir despesas com passagens aéreas para convidados a participarem do treinamento do Corpo Docente da Faculdade de Medicina da FEPECS, e, ainda, R\$ 580,80 (quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos), a favor do HOTEL NACIONAL S/A referente a hospedagem dos mesmos, no mês de julho de 2001.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.122.0100.8517.0186.

PROCESSO Nº : 060.006.766/2001

INTERESSADO : CORONÁRIO TURISMO LTDA e HOTEL NACIONAL S/A

ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

A vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 4.554,78 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos), a favor da firma CORONÁRIO TURISMO LTDA., para cobrir despesas com passagens aéreas fornecidas aos participantes do II Seminário sobre Educação e Saúde e, ainda, R\$ 2.904,00 (dois mil novecentos e quatro reais), a favor do HOTEL NACIONAL S/A, referente ao pagamento do serviço de hotelaria para os mesmos, no mês de julho/2001.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.122.0100.8517.0186.

PROCESSO Nº : 060.009.507/2001

INTERESSADO : CORONÁRIO TURISMO LTDA e HOTEL NACIONAL S/A

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

A vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 868,01 (oitocentos e sessenta e oito reais e um centavo), a favor da firma CORONÁRIO TURISMO LTDA., para cobrir despesas com passagens aéreas para convidados a participarem do Treinamento do Corpo Docente da Faculdade de Medicina da FEPECS e, ainda, R\$ 290,40 (duzentos e noventa reais e quarenta centavos), a favor do HOTEL NACIONAL S/A, referente a hospedagens no mês de agosto/2001.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.122.0100.8517.0186.

PROCESSO Nº : 060.013.360/2002

INTERESSADO: INSTITUTO DE DOENÇAS RENAISSANÇAS NOSSA SENHORA APARECIDA

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 112.898,35 (cento e doze mil, oitocentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos), a favor da INSTITUTO DE DOENÇAS RENAISSANÇAS NOSSA SENHORA APARECIDA, para cobrir despesas com serviços médicos prestados a hemodiálise e patologia clínica no mês de dezembro de 2002, conforme documento fiscal nº 013/2003, às fls. 21, devidamente atestado.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.302.0400.2145.0001.

Processo Nº : 060.012.754/2002

Interessado : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

Assunto : Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do Artigo 38, combinado com o item II do Artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 84.541,31 (oitenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e um reais e trinta e um centavos), a favor da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN., para cobrir despesas com locação de equipamentos, no mês de novembro/2002, conforme documentos fiscais às fls. 02 e 05, devidamente atestados.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente - 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.122.0100.8517.0186.

Processo Nº : 060.012.778/2002

Interessado : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

Assunto : Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do Artigo 38, combinado com o item II do Artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 22.753,84 (vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos), a favor da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN., para cobrir despesas com serviço técnico de processamento de dados no mês de novembro/2002, conforme documento fiscal às fls. 02, devidamente atestado.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente - 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.122.0100.8517.0186.

ALDERY SILVEIRA JÚNIOR

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DECISÕES DA DIRETORIA

SESSÃO Nº 3.439A., REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 2003

PROCESSO Nº: 112.004.390/2002

INTERESSADO : IPANEMA – EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTE LTDA e outros.

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A Diretoria com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor total de R\$ 7.586,47 (sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta e sete centavos), referente a faturamento de equipamentos alugados, que prestaram serviços a esta Companhia, correspondente ao mês de MAIO/2002, pessoa jurídica, conforme Resumo Geral de Faturamento dos Equipamentos Alugados às fls. 02, prevista no Orçamento do exercício de 2002 nos Programas de Trabalho 15.452.0700.8508.0004 – Manutenção de Vias Públicas e Obras Complementares, valor R\$ 1.340,56 (hum mil, trezentos e quarenta reais e cinquenta e seis centavos); 15.452.0700.8508.0007 – Manutenção de Redes de Águas Pluviais, valor R\$ 5.651,88 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos); 15.452.0700.8508.0008 – Manutenção e Conservação de Áreas Verdes e do Cerrado, valor R\$ 356,43 (trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta e três centavos); 15.662.0700.1810.0001 – Produção de Peças em Pré-moldados pela Fábrica de Artefatos de Cimento, valor R\$ 237,60 (duzentos e trinta e sete reais e sessenta centavos); natureza da despesa 33.90.39 e Fonte 100 – Recursos do GDF, devendo a presente despesa ser empenhada a favor da firma IPANEMA – EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA e outros, nos Programas de Trabalho supracitados, na natureza da despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores e Fonte 100 – Recursos do GDF. RELATOR: CLARINDO CARLOS DA ROCHA – Diretor Financeiro.

PROCESSO Nº: 112.004.379/2002

INTERESSADO : FERRAGENS CANDANGA LTDA

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A Diretoria com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 103,60 (cento e três reais e sessenta centavos), referente a aquisição de material de construção, Nota Fiscal nº 593, prevista no Orçamento do exercício de 2002, no Programa de Trabalho 15.122.0100.8517.0118 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, natureza da despesa 33.90.30 e Fonte 220 – Recursos Próprios, devendo a presente despesa ser empenhada a favor da FERRAGENS CANDANGA LTDA, no seguinte Programa de Trabalho: 15.122.0100.8517.0118 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, natureza da despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 220 – Recursos Próprios. RELATOR: CLARINDO CARLOS DA ROCHA – Diretor Financeiro.

PROCESSO Nº : 112.000.189/2003

INTERESSADO : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A Diretoria com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 5.232,00 (cinco mil, duzentos e trinta e dois reais), referente a prestação de serviços concernentes a proteção e preservação do meio ambiente, inclusive conservação de áreas urbanizadas e o desenvolvimento tecnológico e institucional, Nota Fiscal nº 1018, Contrato nº 702/02 – ASJUR/PRES, no mês de DEZEMBRO/2002, conforme às fls. 04, prevista no Orçamento do exercício de 2002, no Programa de Trabalho 15.451.3300.2700.0001 – Execução do Sistema de Urbanização, natureza da despesa 33.90.39 e Fonte 100 – Recursos do GDF, devendo a presente despesa ser empenhada a favor do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, no Programa de Trabalho 15.451.3300.2700.0001 – Execução do Sistema de Urbanização, na natureza da despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores e Fonte 100 – Recursos do GDF. RELATOR: CLARINDO CARLOS DA ROCHA – Diretor Financeiro.

PROCESSO Nº : 112.000.388/2003

INTERESSADO : CASA DO TELEFONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A Diretoria com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 381,17 (trezentos e oitenta e um reais e dezessete centavos), referente a manutenção nos sistemas telefônicos, Nota Fiscal nº 0166, Contrato nº 711/98 – ASJUR/PRES, durante o mês de DEZEMBRO/2002, conforme às fls. 02, prevista no Orçamento do exercício de 2002, no Programa de Trabalho 15.122.0100.8517.0118 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, natureza da despesa 33.90.39 e Fonte 220 – Recursos Próprios, devendo a presente despesa ser empenhada a favor da firma CASA DO TELEFONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, no seguinte Programa de Trabalho 15.122.0100.8517.0118 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, natureza da despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores e Fonte 220 – Recursos Próprios. RELATOR: CLARINDO CARLOS DA ROCHA – Diretor Financeiro.

PROCESSO Nº: 112.000.171/2003

INTERESSADO : J. ALBERTO e outros

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A Diretoria com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 23.689,47 (vinte e três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos), referente a faturamento de equipamentos alugados, que prestaram

serviços a esta Companhia, correspondente ao mês de DEZEMBRO/2002, pessoa jurídica, conforme Resumo Geral de Faturamento dos Equipamentos Alugados às fls. 02, prevista no Orçamento do Exercício de 2002 no Programa de Trabalho 15.122.0100.8516.0116 – Manutenção de Serviços de Transportes, natureza da despesa 33.90.39 e Fonte 220 – Recursos Próprios, devendo a presente despesa ser empenhada a favor da firma J. ALBERTO e outros, no Programa de Trabalho 15.122.0100.8516.0116, - Manutenção de Serviços de Transportes, na natureza da despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores e Fonte 220 – Recursos Próprios. RELATOR: CLARINDO CARLOS DA ROCHA – Diretor Financeiro.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL SUBSTITUTO

Em 21 de fevereiro de 2003

Processo: 113.010750/1998

Interessado: DETRAN-DF – Departamento de Trânsito do Distrito Federal

Assunto: Reconhecimento de dívida

Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho no valor de R\$521.135,61 (quinhentos e vinte e um mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos) a favor do DETRAN-DF – Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

CELSO ROBERTO MACHADO PINTO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 20 de fevereiro de 2003

Referência: Processo nº 050.000.700/2002

Interessado: DROGARIA RODOFARMA LTDA.

Assunto: Despesas de Exercícios Anteriores - Fornecimento de material para uso em hospitais, clínicas odontológicas, laboratórios e primeiros socorros (medicamentos), referente ao mês de dezembro/2002.

A vista das instruções contidas nos autos e nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor total de R\$ 7.449,17 (sete mil quatrocentos e quarenta e nove reais e dezessete centavos), em favor da DROGARIA RODOFARMA LTDA, referente ao fornecimento de materiais para uso em hospitais, clínicas odontológicas, laboratórios e primeiros socorros (medicamentos) para a SSPDS, durante o mês de dezembro/2002, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada ao elemento de despesa 33.90.92, do Subtítulo 8517/0167 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social. Publique-se e restitua-se à Subsecretaria de Apoio Operacional para as providências complementares.

ATHOS COSTA DE FARIA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 50, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado: ISALTINO FERREIRA MACHADO NETO, Processo: 055-010507/2002, Prontuário: 01982868742/DF, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: JOSELITO SOUSA DE ARAUJO, Processo: 055-000995/2003, Prontuário: 00223002120/DF, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: JEFERSON GONÇALVES CAMARGO, Processo: 055-009835/2002, Prontuário: 01423436786/DF, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: JAMIRO JOSE ARAUJO, Processo: 055-015582/2002, Prontuário: 00719100276/

GO, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIZ CARLOS MOREIRA, Processo: 055-004817/2001, Prontuário: 00371115852/GO, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: WALKIRIA TEIXEIRA PEREIRA, Processo: 055-022366/2002, Prontuário: 00229838291/DF, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: WELLINGTON CAPISTRANO FERREIRA NOBRE JUNIOR, Processo: 055-001586/2002, Prontuário: 00705062300/DF, Infração: art. 175 e 173 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: CHARLES DOS SANTOS ARAUJO, Processo: 055-000358/2003, Prontuário: 01443708420/DF, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: SERGIO LUIZ SILVA MACHADO, Processo: 055-001820/2003, Prontuário: 02122158255/DF, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: ANTONIO GERALDO DA ROCHA JUNIOR, Processo: 055-000759/2003, Prontuário: 00067678226/DF, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: ENEIA PEREIRA MARINHO, Processo: 055-001468/2003, Prontuário: 01669813406/GO, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: LUISMAR AUGUSTO DE MOURA, Processo: 055-024744/2002, Prontuário: 01890308915/DF, Infração: art. 175 e 261, parágrafo I do CTB, Período: 03(três) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: JULIO CESAR NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE, Processo: 055-022923/2002, Prontuário: 00082069403/DF, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: LEONARDO DOS SANTOS ALMEIDA, Processo: 055-024549/2002, Prontuário: 01778937337/DF, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: FERNANDO DUARTE SERRA, Processo: 055-022928/2002, Prontuário: 00275028929/DF, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: MAURICIO CARVALHO ALBUQUERQUE, Processo: 055-000346/2003, Prontuário: 00169630775/DF, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: GILSON SILVA PEREIRA, Processo: 055-000758/2003, Prontuário: 00704785544/DF, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: RODRIGO DA SILVA NASCIMENTO, Processo: 055-026044/2002, Prontuário: 01783827955/GO, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: SIDINEI SOUSA LIMA, Processo: 055-026042/2002, Prontuário: 00322650825/DF, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: NELSON FABIO FIGUEIREDO DE ANDRADE, Processo: 055-000361/2003, Prontuário: 01488615307//DF, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: KENNEDY CHAVES DA COSTA, Processo: 055-025780/2002, Prontuário: 01916903069/DF, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Interessado: DAVI RODRIGUES RIBEIRO, Processo: 055-025818/2002, Prontuário: 01734753347/DF, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 51, DE 28 DE JANEIRO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o ar. 22, inciso I, II da Lei 9.503, de 23.09.97, e art. 9º, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788, de 18/11/1998, e tendo em vista o que consta do Processo abaixo especificado, resolve:

SUSPENDER do direito de dirigir veículo automotor o condutor abaixo especificado, com fulcro no art. 256, inciso III da Lei 9.503, pelo período de dois meses, partir do recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação, conforme determinação do Juízo da Vara Criminal de Delitos de Trânsito Circunscrição Especial Judiciária de Sobradinho/DF.

CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, após o período de suspensão do direito de dirigir, com fulcro no art. 256 inciso V, e art. 263, inciso III do CTB.

Interessado : JULIANO OLIVEIRA

Processo n.º: 055-024679/2002

Prontuário : 00130475724/DF

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 52, DE 28 DE JANEIRO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: TORNAR SEM EFEITO a IS 250/2002, referente a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação dos interessados abaixo, publicada no DODF n.º 107/2002, de 07/06/2002, página 15.

Interessado : NORBERTO PINHEIRO DE FRANÇA, Processo n.º: 055-004709/2002, Prontuário n.º: 00452381181/DF, Interessado: SAAHDAH CAIO BRAGA CECÍLIO, Prontuário n.º: 00318174569/DF, Interessado: TERENCE KLOCK DEUDEGANT, Prontuário n.º: 00749660723/DF, Interessado: CELSO LEMOS ROSAL FILHO, Prontuário n.º: 01159190558/DF, Interessado: WELLINGTON LACERDA MOTA, Prontuário n.º: 01191585293/DF, Interessado: MARCELO PEREIRA DA SILVA, Prontuário n.º: 01113174807/DF; Interessado: RICARDO GRANJA PONTES FILHO, Prontuário n.º: 00330733167/DF; Interessado: EDSON DA SILVA, Prontuário n.º: 00294952553/DF; Interessado: MAURO SERGIO SOUTO DA SILVA, Prontuário n.º: 00904489975/DF; Interessado: GERALDO BELCHIOR DE SOUZA, Prontuário n.º: 00324612951/DF; Interessado: LEONARDO RODRIGUES MOURA DA SILVA, Prontuário n.º: 00618406946/DF, Interessado: FABIO GONÇALVES RODRIGUES, Prontuário n.º: 00414413574/DF, e Interessado: LUCIMÁRIO TOMAZ DOS SANTOS, Prontuário n.º: 00368700370/DF;

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA OCTOGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Rudi Finger, João Luiz Nogueira da Costa, Hodecy Ferreira Pinheiro e Brasilino Pereira dos Santos. Ausentes, justificadamente, os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Centro de Detenção Provisória, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e André Victor do Espírito Santo. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Processo VEC n.º 051.177-4; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: n.º 1.184/02 – Classe “A” – n.º 096/02; o de n.º 148/03 – Classe “A” – n.º 107/03 e o de n.º 207/03 – Classe “A” – n.º 155/03; Rudi Finger os Procedimentos: n.º 1.166/02 – Classe “A” – n.º 078/02; o de n.º 1.180/02 – Classe “A” – n.º 092/02 e o de n.º 146/03 – Classe “A” – n.º 105/03; João Luiz Nogueira da Costa os Procedimentos: n.º 1.174/02 – Classe “A” – n.º 086/02 e o de n.º 155/03 – Classe “A” – n.º 114/03; Hodecy Ferreira Pinheiro o Procedimento n.º 1.188/02 – Classe “A” – n.º 100/02; Brasilino Pereira dos Santos os Procedimentos: n.º 1.177/02 – Classe “A” – n.º 089/02; o de n.º 1.183/02 – Classe “A” – n.º 095/02 e o de n.º 142/03 – Classe “A” – n.º 101/03. REDISTRIBUIÇÃO: Redistribuído, na forma regimental, ao Conselheiro João Luiz Nogueira da Costa o Procedimento n.º 1.083/02 – Classe “B” – n.º 713/02. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: n.º 1.114/02 – Classe “A” – n.º 048/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino; o de n.º 1.116/02 – Classe “A” – n.º 050/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto natalino e o de n.º 1.117/02 – Classe “A” – n.º 051/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ da pena e deferimento do livramento condicional; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Procedimento n.º 024/03 – Classe “B” – n.º 002/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento do livramento condicional; O Conselheiro João Luiz Nogueira da Costa relatou o Procedimento n.º 062/03 – Classe “A” – n.º 039/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, julgando prejudicado o livramento condicional; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou o Procedimento n.º 1.188/02 – Classe “A” – n.º 100/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino; A Conselheira Fernanda Mathias de Souza relatou os Procedimentos: n.º 1.098/02 – Classe “A” – n.º 044/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e do livramento condicional; o de n.º 1.121/02 – Classe “B” – n.º 728/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e indeferimento “ex officio” da comutação

de pena; o de n.º 162/03 – Classe “B” – n.º 037/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o Processo VEC n.º 017.491-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto natalino; O Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos relatou os Procedimentos: n.º 1.189/02 – Classe “A” – n.º 101/02, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto natalino e o de n.º 077/03 – Classe “A” – n.º 051/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino, pelo deferimento da comutação de ¼ da pena e deferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e trinta minutos e, para constar, eu, Eliane Chaves da Graça, Secretária do Plenário Substituta, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 03 de Fevereiro de 2003.

ANITA MENDONÇA

Presidenta

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Fernanda Mathias de Souza, João Luiz Nogueira da Costa, Hodecy Ferreira Pinheiro e Brasilino Pereira dos Santos. Ausentes, justificadamente, os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Centro de Detenção Provisória, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e André Victor do Espírito Santo. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: n.º 1.190/02 – Classe “A” – n.º 102/02; o de n.º 082/03 – Classe “A” – n.º 055/03; o de n.º 112/03 – Classe “A” – n.º 082/03; o de n.º 116/03 – Classe “A” – n.º 086/03; o de n.º 211/03 – Classe “B” – n.º 043/03 e o Processo VEC n.º 121.828-0; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: n.º 1.099/02 – Classe “A” – n.º 045/02; o de n.º 1.193/02 – Classe “A” – n.º 105/02; o de n.º 046/03 – Classe “B” – n.º 010/03; o de n.º 114/03 – Classe “A” – n.º 084/03; o de n.º 221/03 – Classe “A” – n.º 155/03; o de n.º 225/03 – Classe “B” – n.º 047/03 e o Processo VEC n.º 069.315-0; Fernanda Mathias de Souza os Procedimentos: n.º 1.192/02 – Classe “A” – n.º 104/02; o de n.º 091/03 – Classe “A” – n.º 063/03; o de n.º 102/03 – Classe “A” – n.º 073/03; o de n.º 107/03 – Classe “A” – n.º 078/03 e o de n.º 119/03 – Classe “A” – n.º 089/03; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: n.º 1.198/02 – Classe “B” – n.º 733/02; o de n.º 054/03 – Classe “B” – n.º 018/03; o de n.º 078/03 – Classe “B” – n.º 019/03; o de n.º 172/03 – Classe “A” – n.º 126/03; o de n.º 246/03 – Classe “A” – n.º 165/03; o de n.º 247/03 – Classe “A” – n.º 166/03 e o Processo VEC n.º 073.558-7; Brasilino Pereira dos Santos os Procedimentos: n.º 1.185/02 – Classe “A” – n.º 097/02; o de n.º 1.191/02 – Classe “A” – n.º 103/02; o de n.º 005/03 – Classe “A” – n.º 005/03; o de n.º 010/03 – Classe “A” – n.º 010/03; o de n.º 051/03 – Classe “B” – n.º 015/03 e o de n.º 099/03 – Classe “A” – n.º 070/03. REDISTRIBUIÇÃO: Redistribuído, na forma regimental, à Conselheira Fernanda Mathias de Souza os Procedimentos: n.º 1.166/02 – Classe “A” – n.º 078/02; o de n.º 1.180/02 – Classe “A” – n.º 092/02 e o de n.º 146/03 – Classe “A” – n.º 105/03. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Procedimento n.º 1.118/02 – Classe “A” – n.º 052/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto natalino, julgando prejudicado o livramento condicional e o Processo VEC n.º 051.177-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto natalino; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: n.º 1.184/02 – Classe “A” – n.º 096/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino; o de n.º 148/03 – Classe “A” – n.º 107/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e indeferimento “ex officio” do livramento condicional e o de n.º 207/03 – Classe “A” – n.º 155/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e indeferimento “ex officio” do livramento condicional; O Conselheiro João Luiz Nogueira da Costa relatou os Procedimentos: n.º 1.160/02 – Classe “A” – n.º 074/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e da comutação de pena; o de n.º 158/03 – Classe “A” – n.º 116/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento “ex officio” da comutação de 1/5 da pena e indeferimento do livramento condicional e os Processos VEC: n.º 029.702/95, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto natalino e o de n.º 088.679-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino; O Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos relatou os Procedimentos: n.º 1.177/02 – Classe “A” – n.º 089/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino; o de n.º 1.183/02 – Classe “A” – n.º 095/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e o de n.º 142/03 – Classe “A” – n.º 101/03, tendo

sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e quarenta e cinco minutos e, para constar, eu, Eliane Chaves da Graça, Secretária do Plenário Substituta, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 11 de Fevereiro de 2003.

ANITA MENDONÇA
Presidenta

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO
ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Fernanda Mathias de Souza, João Menezes Sobrinho, Hodecy Ferreira Pinheiro e Brasilino Pereira dos Santos. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro João Luiz Nogueira da Costa e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Centro de Detenção Provisória, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e André Victor do Espírito Santo. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSO: Distribuídos na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 1.140/02 – Classe “A” – nº 069/02 e o de nº 1.187/02 – Classe “A” – nº 099/02; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 150/03 – Classe “A” – nº 109/03 e o de nº 200/03 – Classe “A” – nº 154/03; Fernanda Mathias de Souza os Procedimentos: nº 032/03 – Classe “A” – nº 026/03 e o de nº 236/03 – Classe “B” – nº 048/03; João Menezes Sobrinho os Procedimentos: nº 1.137/02 – Classe “A” – nº 066/02; o de nº 003/03 – Classe “A” – nº 003/03; o de nº 007/03 – Classe “A” – nº 007/03; o de nº 009/03 – Classe “A” – nº 009/03; o de nº 012/03 – Classe “A” – nº 012/03; o de nº 030/03 – Classe “A” – nº 024/03 e o de nº 034/03 – Classe “A” – nº 028/03; Hodecy Ferreira Pinheiro o Processo VEC nº 023.570-3; Brasilino Pereira dos Santos os Procedimentos: nº 1.134/02 – Classe “A” – nº 063/02 e o de nº 1.173/02 – Classe “A” – nº 085/02. REDISTRIBUIÇÃO: Redistribuídos, na forma regimental, ao Conselheiro João Menezes Sobrinho os Procedimentos: nº 884/02 – Classe “B” – nº 573/02; o de nº 1.164/02 – Classe “B” – nº 731/02 e o de nº 076/03 – Classe “A” – nº 050/03. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 1.132/02 – Classe “A” – nº 062/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto natalino; o de nº 1.190/02 – Classe “A” – nº 102/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino; o de nº 082/03 – Classe “A” – nº 055/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e deferimento “ex officio” do livramento condicional; o de nº 112/03 – Classe “A” – nº 082/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ da pena; o de nº 211/03 – Classe “B” – nº 043/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 121.828-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto natalino; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 046/03 – Classe “B” – nº 010/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 114/03 – Classe “A” – nº 084/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e deferimento “ex officio” do livramento condicional e o de nº 225/03 – Classe “B” – nº 047/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 1.198/02 – Classe “B” – nº 733/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 054/03 – Classe “B” – nº 018/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 078/03 – Classe “B” – nº 019/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 172/03 – Classe “A” – nº 126/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e deferimento “ex officio” do livramento condicional; o de nº 246/03 – Classe “A” – nº 165/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; o de nº 247/03 – Classe “A” – nº 166/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 da pena e o Processo VEC nº 073.558-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e pela comutação “ex officio” de ¼ da pena; O Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos relatou os Procedimentos: nº 1.134/02 – Classe “A” – nº 063/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e o de nº 1.173/02 – Classe “A” – nº 085/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e vinte e cinco minutos e, para constar, eu, Eliane Chaves da Graça, Secretária do Plenário Substituta, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 12 de Fevereiro de 2003.

ANITA MENDONÇA
Presidenta

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA OCTOGÉSIMA OITAVA SESSÃO
ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Fernanda Mathias de Souza, João Menezes Sobrinho, Hodecy Ferreira Pinheiro e Brasilino Pereira dos Santos. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro João Luiz Nogueira da Costa e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Centro de Detenção Provisória, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e André Victor do Espírito Santo. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS: Distribuídos na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 001/03 – Classe “A” – nº 001/03 e o de nº 309/03 – Classe “B” – nº 091/03; Fernanda Mathias de Souza o Procedimento nº 1.182/02 – Classe “A” – nº 094/02; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 115/03 – Classe “A” – nº 085/03 e o de nº 325/03 – Classe “B” – nº 098/03; Brasilino Pereira dos Santos o Procedimento nº 272/03 – Classe “B” – nº 059/03. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 1.140/02 – Classe “A” – nº 069/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino; o de nº 1.187/02 – Classe “A” – nº 099/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino; o de nº 001/03 – Classe “A” – nº 001/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino; o de nº 039/03 – Classe “B” – nº 008/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 095/03 – Classe “A” – nº 067/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ da pena; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Procedimento nº 221/03 – Classe “A” – nº 155/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ da pena e pelo deferimento “ex officio” do livramento condicional; O Conselheiro João Menezes Sobrinho relatou os Procedimentos: nº 1.137/02 – Classe “A” – nº 066/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino; o de nº 003/03 – Classe “A” – nº 003/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino; o de nº 007/03 – Classe “A” – nº 007/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino; o de nº 009/03 – Classe “A” – nº 009/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino; o de nº 012/03 – Classe “A” – nº 012/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino; o de nº 030/03 – Classe “A” – nº 024/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e o de nº 034/03 – Classe “A” – nº 028/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 115/03 – Classe “A” – nº 085/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e o de nº 325/03 – Classe “B” – nº 098/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos relatou os Procedimentos: nº 1.185/02 – Classe “A” – nº 097/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino; o de nº 1.191/02 – Classe “A” – nº 103/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino; o de nº 005/03 – Classe “A” – nº 005/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino; o de nº 010/03 – Classe “A” – nº 010/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino; o de nº 051/03 – Classe “B” – nº 015/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 099/03 – Classe “A” – nº 070/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto natalino e o de nº 272/03 – Classe “B” – nº 059/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e quinze minutos e, para constar, eu, Eliane Chaves da Graça, Secretária do Plenário Substituta, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 13 de Fevereiro de 2003.

ANITA MENDONÇA
Presidenta

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL

Em 18 de fevereiro de 2003

PROCESSO Nº : 053.000.029/2003.

INTERESSADO : HFA.

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 74.276,31

(setenta e quatro mil, duzentos e setenta e seis reais e trinta e um centavos), em favor do(a) HFA - HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS, Programa de Trabalho 06.122.0100.8517.0135, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 130, Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminha-se Processo à Diretoria de Finanças.

PROCESSO Nº : 053.000.030/2003.

INTERESSADO : HFA.

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.?????

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 50.937,78 (cinquenta mil, novecentos e trinta e sete reais e setenta e oito centavos), em favor do(a) HFA - HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS, Programa de Trabalho 06.122.0100.8517.0135, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 130, Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminha-se Processo à Diretoria de Finanças.

PROCESSO Nº : 053.000.031/2003.

INTERESSADO : HFA.

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 46.621,33 (quarenta e seis mil, seiscentos e vinte e um reais e trinta e três centavos), em favor do(a) HFA - HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS, Programa de Trabalho 06.122.0100.8517.0135, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 130, Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminha-se Processo à Diretoria de Finanças.

PROCESSO Nº : 053.000.040/2003.

INTERESSADO : HFA.

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 28.276,26 (vinte e oito mil, duzentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos), em favor do(a) HFA - HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS, Programa de Trabalho 06.302.0400.2103.0001, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 120 Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminha-se Processo à Diretoria de Finanças.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA – CEL QOBM/Comb.

DIRETORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS

DESPACHOS DO DIRETOR

O CEL QOBM/Comb. DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do Artigo 53, do Regulamento de Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 16.036, de 04 de Novembro de 1994, resolve; Publicar o Sumário de Ata da 62ª – Reunião do Conselho do Sistema de Segurança de Engenharia Contra Incêndio e Pânico do CBMDF:

SUMÁRIO DE ATA Nº 37/2002

1. Dia, Hora e Objeto: 1.1 – Dia: 26/04/2002; 1.2 – Hora: 15:00h; 1.3 – Local: Salão de Apoio do Palácio Imperador Dom Pedro II no Quartel do Comando Geral; 1.4 – Objetivo; Análise de projetos não enquadrados na legislação vigente, e, uso de GLP em quiosques, “trailers”, barraquinhos e ambulantes.
2. Convocação e Presença: 2.1 – Todos os presentes foram convocados através do Boletim Geral nº 024 de 04 de Fevereiro de 2002. 2.2 - Todos atestaram presença em Livro de Registro de Ata do Conselho do Sistema de Segurança de Engenharia Contra Incêndio e Pânico, à disposição do público e arquivado na Seção de Expediente da Diretoria de Serviços Técnicos.
3. Mesa Diretora: 3.1 – Presidente: TC QOBM/Comb. EDSON DE OLIVEIRA BARROSO; 3.2 – Secretário: LUIZ MANOEL FARIAS SILVEIRA – 1º TEN QOBM/Comb.
4. Ordem do Dia: 4.1 – Leitura dos Pareceres dos Relatores: 4.2 – Debate Técnico: 4.3 – Votações Técnicas.
5. Deliberações Tomadas: 5.1 – O MAJ QOBM/Comb. BLUMM, Relator do primeiro assunto apresentou a situação dos projetos em que houve interdição judicial e que somente agora, sob a vigência das normas atuais, obtiveram parecer final da justiça, mas que deram entrada na DST (Diretoria de Serviços Técnicos) ainda sob a vigência do antigo Decreto (21.361). 5.2 - O Conselho deliberou por votação unânime que em razão das diversidades, o Conselho de Engenharia

deverá analisar cada caso individualmente, cabendo aos interessados entrarem com recurso contendo a devida argumentação. 5.3 - O MAJ QOBM/Comb. TÁVORA, Relator do segundo assunto apresentou ao Conselho as dificuldades de se enquadrar as exigências relativas à segurança dos estabelecimentos que se utilizam destes recursos de combustíveis, sendo proposto que se aceite 01 (um) ou 02 (dois) botijões, desde que sejam utilizados individualmente e com os seguintes equipamentos: Válvula redutora de pressão e mangueira com trama de aço. Foi colocado também pelo relator que vários prédios na cidade satélite do Núcleo Bandeirante e alguns prédios de Brasília não possuem central de GLP (P-13). 5.4 - Por decisão unânime o Conselho decidiu que nos casos omissos na NT 005, deverá ser aplicado o constante no Artigo 3º do RCIP. 5.5 - Não havendo nada mais a ser tratado, foi determinado a lavratura da presente ata em forma sumária e segue assinada pelos Srs. Secretário e Presidente

Brasília - DF, 26 de Abril de 2002

LUIZ MANOEL FARIAS SILVEIRA – TEN QOBM/Adm.

Secretário

EDSON DE OLIVEIRA BARROSO - TC QOBM/Comb.

Presidente

O CEL QOBM/Comb. DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do Artigo 53, do Regulamento de Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 16.036, de 04 de Novembro de 1994, resolve; Publicar o Sumário de Ata da 63ª – Reunião do Conselho do Sistema de Segurança de Engenharia Contra Incêndio e Pânico do CBMDF:

SUMÁRIO DE ATA Nº 038/2002

1. Dia, Hora e Objeto: 1.1 – Dia: 10/05/2002; 1.2 – Hora: 14:00h; 1.3 – Local: Salão de Apoio do Palácio Imperador Dom Pedro II no Quartel do Comando Geral; 1.4 – Objetivo; resposta de três ofícios protocolados na Diretoria de Serviços Técnicos.
2. Convocação e Presença: 2.1 – Todos os presentes foram convocados através do Boletim Geral nº 086 de 08 de maio de 2002. 2.2 - Todos atestaram presença em Livro de Registro de Ata do Conselho do Sistema de Segurança de Engenharia Contra Incêndio e Pânico, à disposição do público e arquivado na Seção de Expediente da Diretoria de Serviços Técnicos.
3. Mesa Diretora: 3.1 – Presidente: TC QOBM/Comb. EDSON DE OLIVEIRA BARROSO; 3.2 – Secretário-Substituto: ST BM EDIVALDO FERREIRA DOS SANTOS.
4. Ordem do Dia: 4.1 – Apresentação dos Ofícios: 4.2 – Debate Técnico: 4.3 – Votação Técnica.
5. Deliberações Tomadas: 5.1 - Durante a abertura da reunião o TC QOBM/Comb. OLIVEIRA, Presidente do Conselho, apresentou os Ofícios sob os protocolos nº 1530, de 03/05/02 – CAENGE Construção Administração e Engenharia LTDA, 1560, de 07/05/02, do Sr. CEL QOBM RRM EDMILSON FONSECA – CONSULTOR e 077, de 09/05/02 – Ofício nº 002/2002, da Clínica VILLAS BOAS. Nos citados ofícios os requerentes estão pleiteando a aprovação dos projetos das edificações pelo antigo Decreto nº 11.258/88. 5.2 - Após a análise da exposição do TC QOBM/Comb. OLIVEIRA, foi colocado em votação pelo sobrestamento dos ofícios até que se fizesse um parecer da Assessoria Jurídica da Corporação, e que haveria uma reunião com alguns componentes do Conselho com outros órgãos do GDF para deliberar sobre o assunto exposto pelo Presidente. 5.3 - O Conselho foi unânime em votar a favor do sobrestamento da reunião até que fizesse a regulamentação de uma lei para resolver o assunto atual. 5.4 - Não havendo nada mais a ser tratado, foi determinado a lavratura da presente ata em forma sumária e segue assinada pelos Srs. Secretário e Presidente

Brasília - DF, 10 de maio de 2002

EDIVALDO FERREIRA DOS SANTOS – ST BM

Secretário - Substituto

EDSON DE OLIVEIRA BARROSO - TC QOBM/Comb.

Presidente

O CEL QOBM/Comb. DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do Artigo 53, do Regulamento de Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 16.036, de 04 de Novembro de 1994, resolve; Publicar o Sumário de Ata da 64ª – Reunião do Conselho do Sistema de Segurança de Engenharia Contra Incêndio e Pânico do CBMDF:

SUMÁRIO DE ATA Nº 039/2002

1. Dia, Hora e Objeto: 1.1 – Dia: 18/06/2002; 1.2 – Hora: 15:30h; 1.3 – Local: Salão de Apoio do Palácio Imperador Dom Pedro II no Quartel do Comando Geral; 1.4 – Objetivo; análise de 05 (cinco) projetos em tramitação na Diretoria de Serviços Técnicos, em virtude das alterações do Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000, pelo Decreto nº 23.015, de 11 de junho de 2002.
2. Convocação e Presença: 2.1 – Todos os presentes foram convocados através do Boletim Geral nº 086 de 08 de maio de 2002. 2.2 - Todos atestaram presença em Livro de Registro de Ata do Conselho do Sistema de Segurança de Engenharia Contra Incêndio e Pânico, à disposição do

público e arquivado na Seção de Expediente da Diretoria de Serviços Técnicos.

3. Mesa Diretora: 3.1 – Presidente-Substituto: MAJ QOBM/Comb. JOSUÉ MENDES FALCÃO; 3.2 – Secretário-Substituto: ST BM EDIVALDO FERREIRA DOS SANTOS.

4. Ordem do Dia: 4.1 – Leitura dos Pareceres dos Relatores: 4.2 – Debate Técnico: 4.3 – Votações Técnicas.

5. Deliberações Tomadas: 5.1 – Durante a abertura da reunião o MAJ QOBM/Comb. FALCÃO, Presidente – Substituto, apresentou o projeto da SOF/NORTE QUADRA 05 CONJUNTO “C” LOTE 07, processo nº 624, de 27 de maio de 2002, tendo como proprietário a VELOZ REGULADORA ELETRÔNICA DE MOTORES Ltda-ME, onde o projeto foi analisado, e verificado pelo Conselho a necessidade do comparecimento do autor do projeto para prestar mais esclarecimentos, além da apresentação do Alvará de Construção da edificação, para que se possa emitir um parecer conclusivo sobre a viabilidade de aprovação do projeto de proteção contra incêndio. 5.2 - Em seguida foi analisado o projeto da ADE CONJUNTO “21” LOTE 04 – ÁGUAS CLARAS, de propriedade da empresa SÓ ENTULHOS, sob o processo nº 622, de 11 de abril de 2002, onde foi verificado pelo MAJ QOBM/Comb. LOUREIRO que o projeto de arquitetura e o projeto de incêndio continham divergência na quantidade de pavimentos, o Conselho decidiu então pela necessidade do comparecimento do autor do projeto para explicar esta divergência, não sendo possível então a aprovação do referido projeto. 5.3 - No projeto da CONSTRUTORA ARCOS Ltda, localizada na QN 320 CONJUNTO “05” LOTE 03 – SAMAMBAIA – DF, sob o processo nº 1329, de 19 de abril de 2002, após análise foram constatados os seguintes problemas: 1 – o projeto de arquitetura foi aprovado após a vigência do novo regulamento o Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000. 2 – o projeto está em desacordo com as normas técnicas do CBMDF, vigente da época de sua aprovação; 3 – existem condições técnicas de se criar mais um degrau na escada eliminando o leque (existente). Será solicitado a presença do autor do projeto à Diretoria, para que se possa prestar esclarecimentos sobre a decisão do Conselho. 5.4 - Na análise do projeto de propriedade do Sr. LAUDENOR DE SOUZA LIMERIRA, localizado na QNM 01 CONJUNTO “B” LOTE 03 – CEILÂNDIA NORTE, sob o nº 2789/2002, o autor do projeto solicita a isenção de sistema de Sprinkler, devido a reserva técnica não comportar o sistema exigido, por unanimidade o Conselho aprovou o projeto, por enquadrar-se no Decreto 23.015, de 11 de junho de 2002, e ter sido aprovado em consulta prévia no CBMDF e possuir sistema de detecção e alarme. 5.5 - O autor do projeto da PAPELARIA IDEAL Comercio Ltda, localizada na ADE – ÁGUAS CLARAS CONJUNTO 10 LOTE 09, sob o nº 4007, de 27 de novembro de 2001, solicita dispensa de escada de emergência e sistema de Sprinkler. Após análise do projeto o Conselho solicitou que o requerente cumpra as seguintes exigências: 1 - Instalar sistema de detecção e alarme; 2 - Apresentar o Alvará de Construção; 3 - Dimensionar o sistema de detecção automática e alarme; 4 - Criar uma escada metálica externa como rota de fuga e alternativa para os funcionários que trabalham no depósito; e 5 - Proteger a escada do subsolo com porta corta-fogo. Será solicitada a presença do autor do projeto na Diretoria Serviços Técnicos para que possam ser esclarecidas com mais detalhes a decisão do Conselho. 5.6 - Não havendo nada mais a ser tratado, foi determinado a lavratura da presente ata em forma sumária e segue assinada pelos Srs. Secretário e Presidente

Brasília - DF, 18 de junho de 2002

EDIVALDO FERREIRA DOS SANTOS – ST BM

Secretário - Substituto

JOSUÉ MENDES FALCÃO – MAJ QOBM/Comb.

Presidente - Substituto

O TC QOBM/Comb. DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do Artigo 53, do Regulamento de Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 16.036, de 04 de Novembro de 1994, resolve; Publicar o Sumário de Ata da 65ª – Reunião do Conselho do Sistema de Segurança de Engenharia Contra Incêndio e Pânico do CBMDF:

SUMÁRIO DE ATA Nº 040/2002

1. Dia, Hora e Objeto: 1.1 – Dia: 18/07/2002; 1.2 – Hora: 15:15h; 1.3 – Local: Salão de Apoio do Palácio Imperador Dom Pedro II no Quartel do Comando Geral; 1.4 – Objetivos; a) análise de projeto de proteção contra incêndio da edificação sito a CCSW 01 LOTE 04, de propriedade da Empresa EMPLAVI, Realizações Imobiliárias Ltda; b) análise de projeto de arquitetura de edificação, sito a RUA 25 SUL LOTE 09 – ÁGUAS CLARAS, de propriedade da empresa ESPAÇO ENGENHARIA; c) análise de projeto de escada de emergência da edificação sito no SETOR HOTELEIRO NORTE, Q. 04 LOTE B – Brasília – DF.

2. Convocação e Presença: 2.1 – Todos os presentes foram convocados através do Boletim Geral nº 130 de 15 de junho de 2002. 2.2 - Todos atestaram presença em Livro de Registro de Ata do Conselho do Sistema de Segurança de Engenharia Contra Incêndio e Pânico, à disposição do público e arquivado na Seção de Expediente da Diretoria de Serviços Técnicos.

3. Mesa Diretora: 3.1 – Presidente: TC QOBM/Comb. EDSON DE OLIVEIRA BARROSO; 3.2 – Secretário - Substituto: 3º SGT BM DANIEL LOPES DE OLIVEIRA.

4. Ordem do Dia: 4.1 – Leitura dos Pareceres dos Relatores: 4.2 – Debate Técnico: 4.3 – Votações Técnicas.

5. Deliberações Tomadas: 5.1 – O MAJ QOBM/Comb. LOUREIRO, relator do primeiro assunto, apresentou o Relatório Técnico nº 01/SEP/DST/CBMDF, referente ao projeto de proteção contra incêndio da edificação sito a CCSW 01 LOTE 04, de propriedade da Empresa EMPLAVI, Realizações Imobiliárias Ltda, contendo a seguinte conclusão: “Conforme análise dos fatos ocorridos desde a aprovação do projeto de arquitetura da referida edificação e considerando ainda, que: 1 – O interessado tentou aprovar o projeto de proteção contra incêndio em Julho de 2000, ou seja, em prazo inferior a 120 (cento e vinte) dias após a emissão do Alvará de Construção; 2 – O projeto de arquitetura teve que ser alterado por solicitação do CBMDF e sua aprovação por parte da Administração Regional do Cruzeiro ocorreu apenas em 19 de março de 2001; 3 – Nesse intervalo de tempo as normas de segurança contra incêndio mudaram; 4 – Caso não houvesse por parte do CBMDF exigência de mudança do projeto de arquitetura, os sistemas de iluminação de emergência, sinalização, detecção automática e alarme de incêndio não teriam sido exigidos, pois não eram contemplados para este tipo de edificação conforme a legislação vigente à época (JULHO DE 2000). Assim sendo, e considerando ainda que os sistemas de iluminação de emergência e sinalização são fundamentais para a evacuação da edificação, este Oficial é de parecer favorável a dispensa apenas dos sistemas de detecção automática e alarme de incêndio por não estarem contemplados pela legislação à época que o projeto de arquitetura foi aprovado e, salvo melhor juízo, não representar um sério agravamento de risco para a edificação e seus usuários. Este é o Parecer”. 5.2 - O Conselho foi unânime em votar a favor do parecer do relator. 5.3 - O 2º TEN QOBM/Comb. MURILO, relator do segundo assunto, apresentou o Relatório Técnico nº 02/SEP/DST/CBMDF, referente ao projeto de arquitetura da edificação, sito a RUA 25 SUL LOTE 09 – ÁGUAS CLARAS, de propriedade da empresa ESPAÇO ENGENHARIA, contendo a seguinte conclusão: “Analisando a situação, este Oficial responsável pela análise deste projeto verificou os seguintes aspectos desta exigência: 1) De acordo com a NT 001/2002 – CBMDF em seu item 4.1.9, é exigida área de refúgio para edificações com altura superior a 60m, no caso a edificação em lide possui aproximadamente 66,5m. 2) Conforme NBR 9077 da ABNT em seu item 4.10.2, a obrigatoriedade para área de refúgio existe somente em prédios institucionais de ocupação H-2 e H-3, quando classificadas em M, N ou O, e em prédios institucionais e educacionais (H-1, H-2 e E) quando forem classificadas em W. 3) Em edificações residenciais existe a dificuldade de propagação do fogo devido a compartimentação e do material de construção utilizado. 4) Nesta edificação não há local para se executar, pois o hall comum é pequeno e cada unidade autônoma (apartamento) é privativa. 5) O único local possível para a área de refúgio seria a cobertura, porém se as pessoas subirem dificultariam o salvamento. Conforme análise dos fatos e considerando estes tópicos este Oficial é de parecer favorável a dispensa de área de refúgio para esta edificação por, salvo melhor juízo, não representar um sério agravamento de risco para a edificação e seus usuários. Este é o parecer”. 5.4 - O Conselho foi unânime em votar a favor do parecer do relator. 5.5 - O CAP QOBM/Comb. NEDER, relator do terceiro assunto, apresentou o Relatório Técnico nº 03/SEP/DST/CBMDF, referente ao projeto de escada de emergência do edifício situado no SETOR HOTELEIRO NORTE, Q. 04 LOTE B – Brasília – DF, contendo a seguinte conclusão: “Analisando as condições acima expostas e considerando que: a) A construção de 02 (duas) escadas, sendo uma adjacente à outra (conforme opção 01), não atenderia a intenção de se obter dois pontos distintos de escape, já que possuem o mesmo corredor de acesso e manteria a mesma distância e percurso; b) A construção de 02 (duas) escadas em pontos opostos reduziria a distância à percorrer em apenas 02m (dois metros), além de eliminar grandes áreas de uso do interessado; c) A edificação será dotada de sistemas de detecção automática, chuveiros automáticos e alarme por acionamento manual d) A concentração de público por andar é reduzida (dezoito apartamentos). Conforme análise dos fatos e considerando estes tópicos este Oficial é favorável a dispensa de uma segunda escada de emergência por entender que uma escada enclausurada à prova de fumaça é suficiente para atender aos padrões mínimos de segurança, além do que a edificação é dotada de diversos outros dispositivos de segurança como detecção automática, sprinkler e alarme por acionamento manual. Para tanto deve ser cobrado do interessado que a escada atenda todas as exigências para ser enclausurada à prova de fumaça e que o corredor de acesso a esta, no hall de elevadores, seja retilíneo, sem desvios. Este é o parecer”. 5.6 - O Conselho foi unânime em votar a favor do parecer do relator, conforme OPÇÃO 02, do mesmo Relatório que aprova o projeto apresentado com 01 (uma) escada para atender a edificação, sendo o acesso a ela retilíneo e sem desvios. 5.7 - Não havendo nada mais a ser tratado, foi determinado a lavratura da presente ata em forma sumária e segue assinada pelos Srs. Secretário e Presidente

Brasília - DF, 18 de Julho de 2002

DANIEL LOPES DE OLIVEIRA – 3º SGT BM

Secretário - Substituto

EDSON DE OLIVEIRA BARROSO – TC QOBM/Comb.

Presidente

O TC QOBM/Comb. DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do

Artigo 53, do Regulamento de Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 16.036, de 04 de Novembro de 1994, resolve; Publicar o Sumário de Ata da 66ª – Reunião do Conselho do Sistema de Segurança de Engenharia Contra Incêndio e Pânico do CBMDF:

SUMÁRIO DE ATA Nº 041/2002

1. Dia, Hora e Objeto: 1.1 – Dia: 18/06/2002; 1.2 – Hora: 15:30h; 1.3 – Local: Salão de Apoio do Palácio Imperador Dom Pedro II no Quartel do Comando Geral; 1.4 – Objetivos; Análise do Relatório Técnico nº 01/2002-SVP/DST/CBMDF, referente a solicitação de Parecer Técnico para comercialização de fogos de artifício da Empresa Blaster Comércio de Material de Limpeza e Fogos de Artíficos Ltda – ME, localizada na SCLN 209, Bloco “A”, Loja 33, Térreo, Brasília – DF; análise do Relatório Técnico nº 04/2002 – SEP/DST/CBMDF, referente a solicitação de dispensa de chuveiros automáticos, detecção automática e alarme, do projeto de incêndio do Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida, de propriedade do Banco Regional de Brasília, localizado na QS 614, Conjunto “C”, Lotes 01 e 02 – Samambaia. análise do Relatório Técnico nº 05/2002-SEP/DST/CBMDF, referente a emissão de Parecer sobre a inclusão de obrigatoriedade de rampas, elevadores de emergência e área de refúgio com via de escape para edificações com ocupação hospitalar ou assemelhados, na forma da NBR 9077/ABNT na Norma Técnica 001-CBMDF.

2. Convocação e Presença: 2.1 – Todos os presentes foram convocados através do Boletim Geral nº 024 de 04 de fevereiro de 2002. 2.2 - Todos atestaram presença em Livro de Registro de Ata do Conselho do Sistema de Segurança de Engenharia Contra Incêndio e Pânico, à disposição do público e arquivado na Seção de Expediente da Diretoria de Serviços Técnicos.

3. Mesa Diretora: 3.1 – Presidente: TC QOBM/Comb. EDSON DE OLIVEIRA BARROSO; 3.2 – Secretário: 1º TEN QOBM/ Adm. LUIZ MANOEL FARIAS SILVEIRA.

4. Ordem do Dia: 4.1 – Leitura dos Pareceres dos Relatores: 4.2 – Debate Técnico: 4.3 – Votações Técnicas.

5. Deliberações Tomadas: 5.1 – O 2º TEN QOBM/Comb. FERREIRA, relator do primeiro assunto, apresentou o Relatório Técnico nº 01/2002-SVP/DST/CBMDF, contendo a seguinte conclusão: “Após vistoria realizada no dia 30 de Julho de 2002, analisando as condições acima exposta, considerando que: a) De acordo com a Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil sua rubrica é ‘239’, tendo como ocupação de risco ‘30’, sendo sua classe de ocupação ‘13’. Conforme o item 4.1.5 da NT – 002/00 CBMDF, a edificação é classificada como classe de risco ‘C-2’; b) Conforme o item 4.2.1.1 da NT-002/00 CBMDF, para que a referida edificação seja considerada como risco isolado, deverá obedecer os distanciamentos previstos na tabela – 1 da mesma NT, tendo como nove metros a distância mínima das demais edificações; c) De acordo com o Decreto nº 31.361, as edificações que possuem mais de uma destinação são classificadas como mistas; d) A edificação não possui os sistemas de proteção contra incêndio e pânico previstos na NT – 001/00 CBMDF, para os tipos mistas. Conforme análise dos fatos e considerando os tópicos acima citados, este Oficial é de parecer desfavorável a liberação da comercialização de fogos de artifícios na referida loja e que o condomínio seja notificado pelas irregularidades constantes. Este é o Parecer”. 5.2 - O Conselho foi unânime em votar contra o parecer do relator, cobrando-se do interessado a instalação de um dispositivo “Diferencial Residual” a ser instalado no quadro de distribuição de energia do estabelecimento, sendo a aprovação do Alvará de Funcionamento condicionado ao cumprimento das exigências do CBMDF e que doravante em situação semelhantes cada caso seja analisado individualmente. Ficou também decidido que quando o estabelecimento comercializar material de limpeza, os mesmos deverão estar isolados dos fogos de artifícios. 5.3 – A 1º TEN QOBM/Comb. HELLEN, relatora do segundo assunto, apresentou o Relatório Técnico nº 04/2002 – SEP/DST/CBMDF, contendo a seguinte conclusão: “Considerando: 1) que a NBR 9077 exige para uma edificação como esta, no mínimo, 02 (duas) escadas protegidas, com uma distância máxima a ser percorrida de 20 (vinte) metros sem chuveiros e de 35 (trinta e cinco) metros com chuveiros; 2). que a mesma norma exige também a existência de áreas de refúgio em prédios institucionais como o H2 e H3 quando classificados em M, N ou O por suas alturas, o que aplica-se a este caso; 3). que, uma vez que as características estruturais do projeto foram aprovadas por legislação antiga e tem total respaldo pelo Decreto 23.015 de 11/06/02, há somente uma escada enclausurada a 52 (cinquenta e dois) metros do ponto mais distante, não sendo viável a alteração de aspectos de natureza estrutural pelo fato de a edificação encontrar-se totalmente construída. 4). que o Decreto 23.015 de 11/06/02 refere-se somente aos parâmetros de análise no que se refere à saída de emergência, reserva técnica de incêndio e locação da central de GLP, não contemplando aqui os demais sistemas de segurança contra incêndio e pânico; e; 5). que, pelas razões acima expostas, a edificação não oferece as condições básicas de segurança contra incêndio e pânico no que se refere a saídas de emergência e ainda que a dispensa em pleito agravaria ainda mais o risco às vidas e ao patrimônio. Esta relatora é de parecer desfavorável à dispensa dos sistemas de proteção por chuveiros automáticos e de detecção automática e alarme, sendo estes, SMJ, fundamentais para minimizar a dificuldade de evacuação da edificação, considerando suas características construtivas e o tipo de público usuário da mesma. Este é o parecer.” 5.4 - O Conselho foi unânime em votar a favor do parecer da relatora. 5.5 - A 1º TEN QOBM/Comb. HELLEN, relatora do terceiro assunto apresentou o Relatório Técnico nº 05/2002-SEP/DST/CBMDF,

contendo a seguinte conclusão: “Considerando: 1) que o item 4.10.2, letra ‘a’ da NBR 9077/ABNT exige a existência de área de refúgio em prédios institucionais de ocupações H2 e H3 quando classificado em M, N ou O por suas alturas (altura superior a 6,0 metros); 2) que o item 4.6.1, letra ‘a’ desta mesma norma prevê o uso de rampas para unir dois pavimentos de diferentes níveis em acessos a áreas de refúgio em edificações com ocupações H2 e H3; 3) que a Norma Técnica 001/2002-CBMDF torna obrigatória a área de refúgio somente quando sua altura ultrapassar 60 metros, o que é considerada uma edificação muito alta e não contempla, em nenhum caso, rampas e elevadores de emergência; 4) que a evacuação de um hospital ou afim é extremamente difícil, em virtude do estado dos pacientes, em sua maioria internados, que necessitam de cuidados especiais de permanência e locomoção, através de macas ou cadeiras de rodas, mais aparelhos que lhes garantam manutenção básica de sobrevivência; 5) que uma das primeiras atitudes operacionais do Corpo de Bombeiros, quando na atividade de combate a incêndio, é a descida e permanência dos elevadores comuns no pavimento térreo, a fim de se evitar que o seu uso em caso de pane possa vir a causar danos ou óbitos à população existente; 6) que o item 4.9.1, letra “b” da mesma norma prevê elevadores de emergência em ocupações internacionais H2 e H3 somente quando sua altura ultrapassa 12 metros, o que torna sua existência nas edificações do Distrito Federal; 7) que a existência de rampas com características de saídas enclausuradas protegidas em edificações hospitalares e assemelhados otimizaria o processo de retirada dos pacientes, com prejuízo mínimo de sua saúde e bem estar, podendo ser procedida de forma tranqüila e segura. Esta relatora é de parecer, S.M.J., que seja incluída na Norma Técnica 001-CBMDF a obrigatoriedade de rampas e elevadores de emergência e ainda a diminuição da altura mínima para área de refúgio nas edificações hospitalares e assemelhados para as condições estabelecidas pela NBR 9077/ABNT. Este é o Parecer”. 5.6 - O Conselho foi unânime em votar a favor do parecer da relatora, devendo os diferentes setores da DST se encarregarem da elaboração de um estudo com o objetivo de revisar a NT 01, no tocante a rampas, elevadores de emergência e área de refúgio na forma da NBR 9077. 5.7 - Não havendo nada mais a ser tratado, foi determinado a lavratura da presente ata em forma sumária e segue assinada pelos Srs. Secretário e Presidente

Brasília - DF, 01 de agosto de 2002

LUIZ MANOEL FARIAS SILVEIRA – 1º TEN QOBM/Adm.

Secretário

EDSON DE OLIVEIRA BARROSO – TC QOBM/Comb.

Presidente

O CEL QOBM/Comb. DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do Artigo 53, do Regulamento de Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 16.036, de 04 de Novembro de 1994, resolve; Publicar o Sumário de Ata da 67ª – Reunião do Conselho do Sistema de Segurança de Engenharia Contra Incêndio e Pânico do CBMDF:

SUMÁRIO DE ATA Nº 042/2002

1. Dia, Hora e Objeto: 1.1 – Dia: 18/06/2002; 1.2 – Hora: 15:30h; 1.3 – Local: Salão de Apoio do Palácio Imperador Dom Pedro II no Quartel do Comando Geral; 1.4 – Objetivos; Solicitação de aprovação de Central de GLP para unidade residencial em edificação multifamiliar; Solicitação de mudança da NT 005/2000.

2. Convocação e Presença: 2.1 – Todos os presentes foram convocados através do Boletim Geral nº 175 de 17 de Setembro de 2002. 2.2 - Todos atestaram presença em Livro de Registro de Ata do Conselho do Sistema de Segurança de Engenharia Contra Incêndio e Pânico, à disposição do público e arquivado na Seção de Expediente da Diretoria de Serviços Técnicos.

3. Mesa Diretora: 3.1 – Presidente: CEL QOBM/Comb. SÉRGIO APOLÔNIO DA SILVA; 3.2 – Secretário: 1º TEN QOBM/Adm. LUIZ MANOEL FARIAS SILVEIRA.

4. Ordem do Dia: 4.1 – Leitura dos Pareceres dos Relatores: 4.2 – Debate Técnico: 4.3 – Votações Técnicas.

5. Deliberações Tomadas: 5.1 – O relator do primeiro assunto fez a leitura do Parecer Técnico 014/2002, contendo a seguinte conclusão: “ Diante do exposto a Seção de Estudos e Projetos da Diretoria de Serviços Técnicos do CBMDF é de parecer DESFAVORÁVEL ao projeto. Todavia em face a originalidade do projeto, da possibilidade de diferente interpretação da NT 005/2000 e NBR’s afins, e da criação de jurisprudência nesta matéria, solicitamos que o processo seja submetido a apreciação do Conselho do Sistema de Engenharia Contra Incêndio e Pânico.” 5.2 - O Presidente do Conselho, para melhor esclarecimento aos membros presentes, solicitou consulta às Normas Técnicas do CBMDF e NBR’s afins referentes aos itens especificados pelo relator. 5.3 - Após consultada as normas foi posta em votação a conclusão do relator sendo negada a instalação individual de central de GLP por unidade residencial, por quatro votos a favor do relator e um contra, sendo este em razão do Membro do Conselho considerar que uma central de GLP, fora da edificação oferece menor perigo que botijões de GLP dentro da residência. 5.4 - Foi apresentado ao Conselho, pelo MAJ QOBM/Comb. TÁVORA, Chefe da Seção de Vitorias e Pareceres, o Ofício nº 421/2002-DST, onde solicita que seja efetuada mudança da NT 005/2000. Sendo definido a inclusão deste assunto na pauta da próxima reunião ordinária,

conforme despacho dos Sr. Presidente do Conselho. 5.5 - Não havendo nada mais a ser tratado, foi determinado a lavratura da presente ata em forma sumária e segue assinada pelos Srs. Secretário e Presidente

Brasília - DF, 19 de setembro de 2002.

LUIZ MANOEL FARIAS SILVEIRA - 1º TEN QOBM/Adm.

Secretário

SÉRGIO APOLÔNIO DA SILVA – CEL QOBM/Comb.

Presidente

O CEL QOBM/Comb. DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do Artigo 53, do Regulamento de Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 16.036, de 04 de Novembro de 1994, resolve; Publicar o Sumário de Ata da 68ª – Reunião do Conselho do Sistema de Segurança de Engenharia Contra Incêndio e Pânico do CBMDF:

SUMÁRIO DE ATA Nº 043/2002

1. Dia, Hora e Objeto: 1.1 – Dia: 12/11/2002; 1.2 – Hora: 10:20h; 1.3 – Local: Salão de Apoio do Palácio Imperador Dom Pedro II no Quartel do Comando Geral; 1.4 – Objetivos; análise do Parecer Técnico nº 017/2002-SEP/DST/CBMDF, referente ao protocolo n 1438, de 02 de Outubro de 2002, sendo este um projeto para edificação comercial sito a AE 04 Setor “H” Norte Lojas 32 e 40, Taguatinga Norte, de autoria do Sr. Zenildo Batista Leite, onde este, solicita isenção da exigência nº 04 do despacho 0520/01/2002-CBMDF; análise do Parecer Técnico nº 019/2002-SEP/DST/CBMDF, referente ao protocolo nº 3630, de 21 de Outubro de 2002, do projeto de propriedade de Brasil Pré-moldados, no qual o autor do projeto Sr. Zenildo Batista Leite, solicita isenção das exigências 02, 03, 07 e 08 do despacho nº 742/01/2002-CBMDF, de 23 de setembro de 2002; análise do Parecer Técnico nº 021/2002-SEP/DST/CBMDF, referente ao despacho nº 0719/01/2002, no qual originou a Carta confeccionada pelo autor do projeto Sr. Hélio Eustáquio Veloso, CREA 1611/D-GO, protocolada na DST juntamente com o projeto de instalações prediais de segurança contra incêndio e pânico nº 3387, da edificação situada no Setor Comercial Norte Quadra 08 Lote 1/15 Gama – DF, carta esta que solicita revisão dos itens 01 e 02 do despacho 0719/01/2002 com base nos argumentos da impossibilidade de cumprir a NBR 9077; solicitação de alteração da NT 005/2002 no que concerne ao uso comercial de GLP em 03 recipientes de 13 Kg, que quando no térreo tem risco isolado.

2. Convocação e Presença: 2.1 – Todos os presentes foram convocados através do Boletim Geral nº 024 de fevereiro de 2002. 2.2 - Todos atestaram presença em Livro de Registro de Ata do Conselho do Sistema de Segurança de Engenharia Contra Incêndio e Pânico, à disposição do público e arquivado na Seção de Expediente da Diretoria de Serviços Técnicos.

3. Mesa Diretora: 3.1 – Presidente: CEL QOBM/Comb. JOSÉ NILTON MATOS; 3.2 – Secretário-Substituto: ST BM EDIVALDO FERREIRA DOS SANTOS.

4. Ordem do Dia: 4.1 – Leitura dos Pareceres dos Relatores: 4.2 – Debate Técnico: 4.3 – Votações Técnicas.

5. Deliberações Tomadas: 5.1 – O TEN QOBM/Comb. MURILO, relator, apresentou o resultado do parecer: “IV – ANÁLISE E CONSIDERAÇÕES: Em seu ofício de solicitação para aprovação deste projeto, o autor do projeto Sr. Zenildo Batista Leite baseia a aprovação do projeto devido a edificação já se encontrar com a estrutura pronta e do projeto atender o Código de Obras do DF em vigor, no entanto, a SEP/DST analisa projetos de acordo com o Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000, com base no artigo 15 e de acordo como o Decreto nº 23.015, de 11 de julho de 2002, com base no artigo 3º. É importante frisar que este projeto se enquadra entre outros, cujo projeto de arquitetura foi aprovado pela administração sem estar em conformidade com a NBR 9977 da ABNT, norma esta que é utilizada pela SEP/DST/CBMDF para a análise de saídas de emergência. V – CONCLUSÃO: Conforme análise dos fatos e considerando que os projetos devem ter aprovação em consulta prévia do CBMDF para possível execução, considerando a possibilidade de novos projetos serem apresentados com o mesmo problema, considerando que a edificação já está em fase de acabamento, este Oficial sugere, salvo melhor juízo, que este projeto seja analisado com o Conselho para que estas exigências sejam solucionadas, atendendo a outros projetos que por ventura possam ocorrer o mesmo problema.” O relator informou ainda que o proprietário não executou consulta prévia na DST/CBMDF. 5.2 - Após análise do Relator, o Sr. Presidente do Conselho deu início ao período de votação. O MAJ QOBM/Comb. LOUREIRO, se colocou a favor do proprietário para aprovação do projeto, pois a reprovação poderia gerar conflitos podendo chegar a instâncias jurídicas, e a solução seria revisar o Código de Obras do DF. 5.3 - O Conselho foi unânime em votar contra a aprovação do projeto, tendo este que se adequar as normas vigentes. 5.4 - O TEN QOBM/Comb. MURILO, relator, apresentou o resultado do parecer: “IV – ANÁLISE E CONSIDERAÇÕES: Em seu ofício de solicitação para aprovação deste projeto, o autor do projeto Sr. Zenildo Batista Leite baseia a aprovação do projeto devido a edificação já se encontrar com a estrutura pronta e do projeto atender o Código de Obras do DF em vigor, no entanto, a SEP/DST analisa projetos de acordo com o Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000, com base no artigo 15 e de acordo como o Decreto nº 23015, de

11 de julho de 2002, com base no artigo 3º. Para os dois primeiros itens (exigências 02 e 03) a justificativa do autor é considerável, no entanto foge a aplicação de norma tornando esta questão alvo de apreciação do Sr. Cel Diretor de Serviços Técnicos. A outra questão diz respeito as exigências 07 e 08 referentes ao sistema de hidrantes e SPDA cujo autor em sua justificativa solicita a isenção dos sistemas afirmando que a edificação (Bloco E) é apenas uma cobertura de proteção ao clima. No entanto esta exigência se faz presente no item 4.5 da NT 01/2002-CBMDF, e em consequência estas devem ser apreciadas pelo Conselho, pois também foge a aplicação de norma. V – CONCLUSÃO: Conforme análise dos fatos e considerando que a edificação já está construída, este Oficial não pode concluir a aprovação deste projeto devido as justificativas do autor.” 5.5 - O Conselho foi unânime em votar a favor do Relator, aprovando (liberando) as exigências 02, 03 e 07, sendo que o proprietário deverá cumprir a exigência nº 08, para posterior aprovação do projeto. 5.6 - O TEN QOBM/Comb. LOPES, relator, apresentou o resultado do parecer: “V – PARECER: O requerente solicita dispensa das exigência 02, que versa sobre problemas de ordem de saídas e escadas de emergências, com base nas argumentações na Carta ao Analista que em síntese alega óbices quanto ao cumprimento das exigências por motivos estruturais e espaço físico e por entender que o artigo 23 do Decreto 21361 isenta sua ‘edificação antiga’ da adequação à norma referente a NBR 9077. É óbvio que esse entendimento do regulamento é incorreto e superficial, pois o artigo supracitado busca a harmonia entre o real e a aplicação da lei, denota-se claramente que o objetivo da lei era que as edificações já construídas (construções antigas) antes do novo decreto ficariam isentas de adequação em face às novas e rígidas exigências da legislação que ora entrava em vigor, logo o argumento inicial do requerente transparece apenas como subterfúgio legal que infelizmente não encontra respaldo no entendimento deste analista. A época de aprovação do parecer nº 8700 estava em vigência o Decreto 11.258, a edificação em questão atendia aos quesitos de segurança, todavia hoje o requerente faz uma alteração, que por sinal considerável, pois não está apenas se falando apenas em mudança de layout de paredes ou relocação de extintores, mas sim acréscimo de um novo pavimento de 785.50 m², o que resulta em um aumento da área total e da altura da edificação. Suponhamos que a tese do requerente fosse aceita, e imaginemos que um empreendedor construísse uma edificação de três pavimentos com uma escada não enclausurada e obtivesse a carta de habite-se, seria legítimo pensar que tal empreendedor tem todo direito de entrar com uma alteração de projeto e construir quantos pavimentos quiser sem levar em consideração as novas necessidades da ‘edificação complementada’. Abrir-se assim um precedente de consequência nefasta com base apenas na interpretação simplória do termo ‘Edificação Antiga’ e em alegações de impossibilidade do cumprimento das normas vigentes. Do exposto, este analista entende que a alteração do projeto influencia na condição de segurança da edificação necessitando assim de nova aprovação de projeto, logo o responsável fica obrigado a cumprir as exigências do despacho 0719 ou que, o mesmo aponte soluções que garantam a segurança contra incêndio e pânico, para que sejam submetidas ao crivo do Conselho do Sistema de Engenharia Contra Incêndio e Pânico. A exigência 01 foi dispensada, a edificação de acordo com o parecer de aprovação 8700/97 não foi projetada para a utilização de GLP”. 5.7 - O Conselho foi unânime em votar a favor do parecer do relator. 5.8 - O MAJ QOBM/Comb. TÁVORA, Chefe da Seção de Vistorias e Pareceres – DST, solicitou ao Conselho que seja efetuada alteração da NT 005/2002, no que concerne ao uso comercial de GLP em 03 recipientes de 13 Kg, que quando no térreo tem risco isolado. 5.9 - Após análise o Presidente do Conselho definiu que os membros apresentem quaisquer sugestões ao Chefe da Seção de Vistorias e Pareceres, para que em próxima reunião do Conselho fosse apreciado. 5.10 - Não havendo nada mais a ser tratado, foi determinado a lavratura da presente ata em forma sumária e segue assinada pelos Srs. Secretário e Presidente

Brasília - DF, 12 de novembro de 2002.

ST BM EDIVALDO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário - Substituto

JOSÉ NILTON MATOS – CEL QOBM/Comb.

Presidente

O CEL QOBM/Comb. DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do Artigo 53, do Regulamento de Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 16.036, de 04 de Novembro de 1994, resolve; Publicar o Sumário de Ata da 69ª – Reunião do Conselho do Sistema de Segurança de Engenharia Contra Incêndio e Pânico do CBMDF:

SUMÁRIO DE ATA Nº 044/2002

1. Dia, Hora e Objeto: 1.1 – Dia: 10/12/2002; 1.2 – Hora: 10:10h; 1.3 – Local: Salão de Apoio do Palácio Imperador Dom Pedro II no Quartel do Comando Geral; 1.4 – Objetivos; Análise da Norma Técnica nº 005/2000-CBMDF, que versa sobre a Central Predial de Gás Liquefeito de Petróleo do Distrito Federal; Apresentação da proposta de criação da Norma Técnica nº 009/2002-CBMDF, que versa sobre atividades eventuais.

2. Convocação e Presença: 2.1 – Todos os presentes foram convocados através do Boletim Geral nº 231 de 09 de dezembro de 2002. 2.2 - Todos atestaram presença em Livro de Registro de

Ata do Conselho do Sistema de Segurança de Engenharia Contra Incêndio e Pânico, à disposição do público e arquivado na Seção de Expediente da Diretoria de Serviços Técnicos.

3. Mesa Diretora: 3.1 – Presidente: CEL QOBM/Comb. JOSÉ NILTON MATOS; 3.2 – Secretário: 1º TEN QOBM/Comb. ALEXANDRE PINHO DE ANDRADE.

4. Ordem do Dia: 4.1 – Leitura dos Pareceres dos Relatores: 4.2 – Debate Técnico: 4.3 – Votações Técnicas.

5. Deliberações Tomadas: 5.1 – O MAJ QOBM/Comb. TÁVORA, relator do primeiro assunto, apresentou a proposta de alteração do subitem 4.1.5 da Norma Técnica nº 005/2000-CBMDF, e por consequência a alteração no subitem 4.1.2, houve acréscimo em sua redação, onde se lê: “exceto aqueles definidos no item 4.1.4”, alterasse para: “exceto aqueles definidos nos itens 4.1.4 e 4.1.5”. O Major Loureiro sugeriu no item 4.1.4, que versa sobre isenções, que fosse instituída altura de máximo 12m (doze metros), onde se lê: “limitados a três pontos de consumo distintos em toda a edificação”, alterasse para: “limitados a três pontos de consumo distintos em toda a edificação com altura máxima de 12m (doze metros)”, como no subitem 4.1.6, que versa sobre edificação mista. O Ten. Cel Waterloo sugeriu o acréscimo na nova redação do subitem 4.1.5, tal qual o término da redação do subitem 4.1.4 (em áreas com boa ventilação e que não possibilitem o acúmulo do gás em caso de vazamento). O Major Loureiro sugeriu o acréscimo da implementação de sistema de detecção para vazamento de GLP, em cada ponto de consumo na nova redação do subitem 4.1.5. O novo subitem 4.1.5, concretizou-se com a seguinte redação: 4.1.5- Será autorizado o uso comercial de GLP em botijões de até 13Kg (treze quilogramas), quando no térreo, sendo risco isolado, conforme Norma Técnica nº 002/CBMDF, em número máximo de 03 (três) botijões não interligados, utilizando mangueiras revestidas em aço, válvula redutora de pressão e em áreas com boa ventilação e que não possibilitem o acúmulo do gás em caso de vazamento, incluindo sistema de detecção para vazamento de GLP, em cada ponto de consumo. 5.2 - Após análise do Relator, o Sr. Presidente do Conselho deu início ao período de votação. 5.3 - O Conselho foi unânime em votar a favor do parecer do relator e das sugestões feitas pelos os Senhores: Ten. Cel Waterloo e Major Loureiro, aprovando todas as alterações na Norma Técnica nº 005/2000-CBMDF, que versa sobre a Central Predial de Gás Líquido de Petróleo do Distrito Federal. 5.4 - O Major Loureiro, relator do segundo assunto, que versa sobre a confecção da Norma Técnica nº 009/2002-CBMDF (Atividades Eventuais), falou a respeito do breve tempo que lhe foi concedido para a confecção da Norma, e que devido a urgência, algumas alterações seriam necessárias, após a apreciação dos membros do Conselho. Foi feita a leitura da proposta de Norma Técnica nº 009/2002-CBMDF, e logo após, sugerido pelos membros do Conselho, no subitem 4. 4, que trata sobre concentração de público, um estudo para a criação de uma tabela de proporção (Tabela 1, do anexo 2, da NT. 009/2002-CBMDF- Dimensionamento da Brigada de Incêndio). O Major Loureiro, sugeriu a apreciação da proposta de Norma Técnica nº 009/2002-CBMDF, por parte dos vistoriadores, para que também fizessem suas sugestões, dentro do que foi observado no dia a dia. O conselho sugeriu que fosse retirado do teor da NT. 009/2002-CBMDF, o subitem 6. 10, que versava sobre sistema de proteção contra descargas atmosféricas para proteção do público. 5.5 - O Cel Nilton, Presidente do Conselho do Sistema de Engenharia Contra Incêndio e Pânico do CBMDF, determinou em caráter extraordinário uma reunião do Conselho, para o dia 18 de dezembro de 2002, às 10:00h, no Salão de Apoio do Palácio Dom Pedro II, no Quartel do Comando Geral, para deliberações finais acerca da Norma Técnica nº 009/2002-CBMDF, para que a referida Norma entre em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2003. 5.6 - O Conselho foi unânime em votar a favor da proposta de criação da Norma Técnica 009/2002-CBMDF. 5.7 - Não havendo nada mais a ser tratado, foi determinado a lavratura da presente ata em forma sumária e segue assinada pelos Srs. Secretário e Presidente Brasília - DF, 10 de dezembro de 2002.

1º TEN QOBM/Comb. ALEXANDRE PINHO DE ANDRADE

Secretário

JOSÉ NILTON MATOS – CEL QOBM/Comb.

Presidente

O CEL QOBM/Comb. DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do Artigo 53, do Regulamento de Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 16.036, de 04 de Novembro de 1994, resolve; Publicar o Sumário de Ata da 70ª – Reunião do Conselho do Sistema de Segurança de Engenharia Contra Incêndio e Pânico do CBMDF:

SUMÁRIO DE ATA Nº 045/2003

1. Dia, Hora e Objeto: 1.1 – Dia: 11/02/2003; 1.2 – Hora: 10:30h; 1.3 – Local: Salão de Apoio do Palácio Imperador Dom Pedro II no Quartel do Comando Geral; 1.4 – Objetivos; alteração das Normas Técnicas nº 018/93-DST/CBMDF, 019/93-DST/CBMDF e 020/93-DST/CBMDF.

2. Convocação e Presença: 2.1 – Todos os presentes foram convocados através do Boletim Geral nº 14 de 22 de janeiro de 2003. 2.2 - Todos atestaram presença em Livro de Registro de Ata do Conselho do Sistema de Segurança de Engenharia Contra Incêndio e Pânico, à disposição do

público e arquivado na Seção de Expediente da Diretoria de Serviços Técnicos.

3. Mesa Diretora: 3.1 – Presidente: CEL QOBM/Comb. JOSÉ NILTON MATOS; 3.2 – Secretário-Substituto: ST BM EDIVALDO FERREIRA DOS SANTOS.

4. Ordem do Dia: 4.1 – Apresentação de proposta de alteração das NT's: 4.2 – Debate Técnico: 4.3 – Votações Técnicas.

5. Deliberações Tomadas: 5.1 – O Sr. Presidente do Conselho apresentou propostas de mudanças em vários itens da Norma Técnica nº 018/93-DST/CBMDF, que versa sobre as condições mínimas para inscrição, cadastramento, credenciamento e fiscalização das empresas de fabricação, comercialização e prestadoras de serviço de assistência técnica para manutenção de extintores de incêndio no Distrito Federal, junto a Diretoria de Serviços Técnicos. Suprimindo os itens 3.6, 4.3, 4.4, 5.2.3, 5.2.4 e 7.3.1 e alterando os itens 3.3, 3.5, 7.2.3.2, 7.3, 7.4, 8.2, 9.3, 10.3 e 10.5 que passam a vigorar com o seguinte texto: 3.3 – “Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000 – Dispõe sobre Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico”. 3.5 – “Regulamento para Obtenção de Certificado de Capacitação Técnica para os Serviços de manutenção de extintores (vistoriadores) aprovado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (INMETRO)”. 7.2.3.2 – “No caso do cancelamento do CRD/CBMDF se referir a empresa VISTORIADORA no prazo de até 10 (DEZ) dias subsequentes ao prazo acima, nova relação de recarregadores a ele vinculados”. 7.3 – “No caso previsto de suspensão ou de cancelamento do CRD/CBMDF ao FABRICANTE o CBMDF através da DST, expedirá comunicado ao OCC outorgante para fins de aplicação dos dispositivos regulamentares específicos”. 7.4 – “Independente de comunicação previa à empresa, a DST/CBMDF poderá consultar o OCC do FABRICANTE e VISTORIADOR sempre que julgar necessário a concessão do CRD”. 8.2 – “O relatório analítico deverá vir assinado pelo profissional responsável credenciado pelo OCC e inscrito na DST quando se tratar de empresa VISTORIADORA”. 9.3 – “Sempre que houver a inspeção ou ensaio de funcionamento, a empresa deverá recolocar o extintor no local, arcando com os encargos de recarga. Sempre que se realizar este tipo de inspeção, o VISTORIADOR será o responsável, estará sendo avaliado, devendo responder solidariamente pelos aspectos referentes aos testes realizados”. 10.3 – “O CBMDF, em caso de qualquer alteração das presentes normas, comunicará de imediato as empresas cadastradas.” 10.5 – “Ficam revogadas as disposições em contrário.” 5.2. - O conselho votou unanimemente pela aprovação e homologação das alterações da NT 018/93-DST/CBMDF. 5.3 - O Sr. Presidente do Conselho apresentou as mudanças em vários itens da Norma Técnica nº 019/93-DST/CBMDF, que versa sobre requisitos e exigências para credenciamento das empresas de Instalação, Manutenção, Fabricação e Comercialização de Sistemas de Prevenção Contra Incêndio e Pânico no Distrito Federal. Suprimindo o item 3.4 e alterando os itens 3.3 e 11.5 que passam a vigorar com o seguinte texto: 3.3 – “Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000 – Dispõe sobre Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico”. 11.5 – “Ficam revogadas as disposições em contrário.” 5.4 - O conselho votou unanimemente pela aprovação e homologação das alterações da NT 019/93-DST/CBMDF. 5.5 - O Sr. Presidente do Conselho apresentou proposta de mudança no item da Norma Técnica nº 020/93-DST/CBMDF, que versa sobre a execução de apreensão de Equipamentos de Segurança Contra Incêndio e Pânico que se encontrem em desacordo com as legislações aplicáveis. Alterando o item 3.4, que passa a vigorar com o seguinte texto: 3.4 – “Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000 – Dispõe sobre Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico”. 5.6 - O conselho votou unanimemente pela aprovação e homologação das alterações da NT 020/93-DST/CBMDF. 5.7 - Não havendo nada mais a ser tratado, foi determinado a lavratura da presente ata em forma sumária e segue assinada pelos Srs. Secretário e Presidente Brasília - DF, 11 de fevereiro de 2003.

EDIVALDO FERREIRA DOS SANTOS – ST BM

Secretário - Substituto

JOSÉ NILTON MATOS – CEL QOBM/Comb.

Presidente

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL

Em 17 de fevereiro de 2003

Referência: Processo nº 054.000.064/03 (CONTRATO)

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso IV do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor da Clínica de Especialidades Médicas Planaltina Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com serviços médicos na área de ginecologia e obstetrícia, prestados aos policiais militares e seus dependentes, conforme Notas de Empenho nºs 049 e 066/2003.

Referência: Processo nº 054.000.078/03 (CONTRATO)

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso IV do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor da firma Paulistano Centro Diagnóstico de Patologia Clínica Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com serviços médicos na área de patologia clínica, prestados aos policiais militares e seus dependentes, conforme Notas de Empenho nºs 047 e 064/2003.

Referência: Processo nº 054.000.079/03 (CONTRATO)

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso IV do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor da firma Paulistano Centro Diagnóstico de Patologia Clínica Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com serviços médicos na área de radioimunoensaio, prestados aos policiais militares e seus dependentes, conforme Notas de Empenho nºs 048 e 067/2003.

Publique-se.

PEDRO JOSÉ FERREIRA TABOSA - CEL QOPM

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA DE 13 DE FEVEREIRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 23.133, de 30 de Julho de 2002, e o disposto no artigo 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal resolve:

Delegar competência ao Subsecretário de Publicidade e Promoção desta Secretaria de Comunicação Social para autorizar a realização de campanhas publicitárias, bem como de publicidade legal do Governo do Distrito Federal, a contar de 13 de Fevereiro de 2003.

PAULO CÉZAR CASTANHEIRO COÊLHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 14 de fevereiro de 2003

PROCESSO N.º : 180.001.260/2001 e outros(*)

INTERESSADO : PUBLICIS D&M LTDA

ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

1 - Tendo em vista as instruções contidas nos autos e o disposto no artigo 81, combinado com o artigo 39, incisos II e IV, do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a despesa, determino a emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, no valor total de R\$ 54.369,60 (cinquenta e quatro mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos) em favor de PUBLICIS D&M LTDA, correspondente aos processos n.ºs 180.001260/2001; 180.001261/2001; 180.001262/2001; 180.001263/2001; 180.001264/2001; 180.001265/2001; 180.001266/2001; 180.001268/2001; 180.001286/2001; 180.001464/2001; 180.002360/2001, de publicidade e propaganda de 1999, correndo a despesa a conta da Dotação do Elemento 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, desta Secretaria.

2 - Publique e encaminhe o processo a Subsecretaria de Apoio Operacional desta Secretaria, para as providências pertinentes.

PAULO CÉZAR CASTANHEIRO CÔELHO

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF n.º 34, de 17/2/2003, pág. 24.

SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

PROCESSO Nº: 230.000.014/2003

INTERESSADO : EMBRATEL

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, a favor da EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES, no

valor de R\$ 9,11 (nove reais e onze centavos) referente as despesas com telefonia Embratel 21 para esta Secretaria no mês de dezembro de 2002

PROCESSO Nº: 230.000.005/2003

INTERESSADO : BANCO DE BRASÍLIA

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de Licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, a favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, no valor de R\$ 2.240,00 (dois mil duzentos e quarenta reais), referente as despesas com aquisição de vales-transporte para os servidores desta Secretaria relativo ao mês de fevereiro de 2003.

EVALDO CARNEIRO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 13 de Fevereiro de 2003

PROCESSO Nº : 130.000.060/2002

INTERESSADO : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE DESPESA

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a dispensa de licitação em favor do Instituto Candango de Solidariedade - ICS, com fulcro no inciso XXIV do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante no processo acima citado. Nota de Empenho nº 00048/2003, no valor de R\$ 7.795.387,11 (sete milhões, setecentos e noventa e cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e onze centavos), emitida em 11/02/2003, na modalidade: Estimativa; Programa de Trabalho: 04.127.3000.2880.0040; Fonte: 100; Natureza da Despesa: 33.90.39, objetivando atender despesas com serviços a serem executados de forma contínua relativa ao Desenvolvimento Tecnológico e Institucional, conforme Contrato de Gestão 001/2002 – SUCAR x ICS. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional/SUCAR, para as providências complementares.

Em 20 de Fevereiro de 2003

PROCESSO Nº : 130.000.060/2002

INTERESSADO : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE

ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE DESPESA

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a dispensa de licitação em favor do Instituto Candango de Solidariedade - ICS, com fulcro no inciso XXIV do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante no processo acima citado. Nota de Empenho nº 00058/2003; Emitida em 18/02/2003, no valor de R\$ 1.697.964,00 (um milhão, seiscentos e noventa e sete mil, novecentos e sessenta e quatro reais) e Nota de Empenho nº 00059/2003; Emitida em 19/02/2003, no valor de R\$ 247.281,00 (duzentos e quarenta e sete mil, duzentos e oitenta e um reais); Na modalidade: Ordinária; Programa de Trabalho: 15.452.0700.8508.0054; Fonte: 100; Natureza da despesa: 33.90.92, objetivando atender despesas com Manutenção e Conservação de Áreas Urbanizadas e Ajaradinadas. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional/SUCAR, para as providências complementares.

MÁRCIA DE SOUZA MACHADO FERNANDEZ

Respondendo

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL

Em 14 de fevereiro de 2003

PROCESSO: 139.000.952/2002

INTERESSADO: CONSTRUTORA LUNER LTDA.

ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

Em 19 de fevereiro de 2003

PROCESSO: 141.001.483/2001

INTERESSADO: FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO

ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 35, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da faculdade que lhe confere o parágrafo único do artigo 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, combinado com o §7º do artigo 84 do Regimento Interno, e com o artigo 60 da Resolução-TCDF nº 10, de 10 de setembro de 1986, resolve:

Art. 1º Delegar atribuição ao Diretor-Geral de Administração para:

I.movimentar as dotações e os créditos orçamentários próprios e praticar os atos de administração financeira, orçamentária e patrimonial, necessários ao funcionamento deste Tribunal, podendo, para tanto, autorizar despesas e expedir ordens de pagamento, observado o disposto no §2º e vedada a subdelegação;

II.conceder, autorizar ou cancelar, quanto aos servidores dos Serviços Auxiliares:

a.vantagem pessoal prevista na Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 4º, da Lei-DF nº 211, de 19 de dezembro de 1991 e legislação complementar, bem como as atualizações ou substituições de parcelas, decorrentes do exercício de cargo em comissão, função de confiança e encargo de gabinete;

b.adicional por tempo de serviço;

c.adicional noturno, de periculosidade, de insalubridade e de raio X;

d.averbação de tempo de serviço público prestado ao Distrito Federal, à União, aos Estados e aos Municípios, bem como o tempo de serviço prestado à iniciativa privada, vinculada à Previdência Social;

e.isenção do desconto do imposto de renda na fonte, com base na legislação aplicável;

III.conceder, autorizar ou cancelar os seguintes benefícios, na forma da legislação vigente:

a.salário-família;

b.auxílio-natalidade;

c.auxílio-funeral;

d.licença para tratamento da própria saúde;

e.licença para tratamento de saúde de pessoa da família;

f.licença à gestante ou à adotante;

g.licença por acidente em serviço;

h.licença-prêmio por assiduidade e respectivo gozo;

i.utilização de horário especial.

IV.expedir Título de Pensão e de Abono Provisório;

V.designar servidores para exercerem, em substituição:

a.cargos em comissão referentes aos órgãos integrantes da estrutura da Diretoria-Geral de Administração, observado, quando for o caso, o disposto no artigo 58 da Resolução-TCDF nº 10, de 10 de setembro de 1986;

b.encargos de gabinete, mediante indicação expressa das respectivas chefias interessadas e observância do disposto na Resolução-TCDF nº 80, de 16 de setembro de 1996;

VI.autorizar as alterações dos períodos de férias dos servidores dos serviços Auxiliares, na forma do disposto no § 4º, do art. 2º da Resolução-TCDF nº 95, de 31 de março de 1998;

VII.reconhecer dívidas por exercícios anteriores, autorizadas e de direitos reconhecidos;

VIII.autorizar a devolução de documentos, a pedido de interessados, quando dispensáveis à apreciação de processos, nos casos em que a matéria seja de competência da Diretoria-Geral de Administração, mantendo-se nos autos cópias das peças devolvidas;

IX.autorizar o fornecimento de cópias reprográficas de documentos e processos na área jurisdicionada à Diretoria-Geral de Administração, requeridas pela parte interessada, ressalvado o disposto no art. 2º, inciso III, desta portaria;

X.conceder suprimento de fundos e aprovar a respectiva prestação de contas;

XI.assinar e rescindir contratos de prestação de serviços, execução de obras e fornecimento de materiais, decorrentes de licitação, dispensa ou inexigibilidade, na forma da lei;

XII.celebrar e assinar termos aditivos aos contratos mencionados no inciso anterior, na forma da lei;

XIII.autorizar prorrogação de prazos contratuais, observada a legislação vigente;

XIV.dispensar licitações para a prestação de serviços, execução de obras e fornecimento de materiais, nos casos previstos em lei, bem assim para reconhecer as situações de inexigibilidade;

XV.autorizar procedimento licitatório para qualquer modalidade de licitação;

XVI.designar comissão de licitação ou responsável por convite, conforme estabelece o inciso III do art. 38 da Lei nº 8666/93;

XVII.homologar licitações nas modalidades de convite, tomada de preços e concorrência;

XVIII.revogar ou anular procedimento licitatório, nos termos do art. 49 da Lei nº 8666/93;

XIX.julgar recursos interpostos contra atos da Administração, em conformidade com o estipulado no 109 da Lei nº 8666/93;

XX.aplicar ou relevar sanções a contratados inadimplentes, previstas na legislação;

XXI.autorizar a publicação da matéria veiculada no Boletim Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

XXII.designar executor de contratos, nos termos do art.67 da Lei nº 8.666/93;

XXIII.designar comissão de recebimento de materiais, obras ou serviços, nos termos do art.73 da Lei nº 8.666/93;

XXIV.apreciar impugnações a editais de licitação, na forma do art.41 da Lei nº 8.666/93;

§ 1º O disposto no inciso VI não se aplica às alterações de férias dos servidores ocupantes dos cargos em comissão de Chefe de Gabinete, Assessor-Chefe, Diretor-Geral de Administração, Consultor Jurídico, Secretário das Sessões, Inspetor, Chefe do Núcleo de Informática e Processamento de Dados e Diretor da Divisão de Planejamento e Modernização Administrativa.

§ 2º O Diretor da Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade assinará, em conjunto com o Diretor-Geral de Administração, as ordens bancárias relacionadas às despesas com pessoal, compras, serviços e outras de valor mensal compreendido na alçada de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), bem assim às despesas com prestação de serviços telefônicos, fornecimento de energia elétrica, água e tratamento de esgoto, de qualquer valor.

Art. 2º Delegar atribuição ao Diretor da Divisão de Recursos Humanos para:

I.autorizar a suspensão do pagamento do adiantamento de 100% dos vencimentos relativos ao mês das férias dos servidores dos serviços auxiliares;

II.autorizar o fornecimento de certidão de tempo de serviço e outras certidões funcionais, na forma prevista na legislação vigente;

III.autorizar o fornecimento de cópias reprográficas de documentos e processos que tratam de assunto referente à área de recursos humanos, requeridas pela parte interessada, observada a legislação pertinente;

Art. 3º Delegar atribuição aos Inspectores de Controle Externo para, nas áreas de suas respectivas atuações, praticar os seguintes atos:

I.autorizar a devolução de documentos, a pedido de interessados, quando dispensáveis à apreciação de processos, mantendo-se nos autos cópias das peças devolvidas, e

II.autorizar o fornecimento de cópias reprográficas de documentos e processos requeridas pela parte interessada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

ATO DA PRESIDÊNCIA

INFORMAÇÃO Nº 093/2003 - DGA (AA)

Processo nº 1031/02 – Vol. V

Assunto: Reconhecimento de Dívida – NETMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

No uso das atribuições constantes do artigo 68, inciso IV, da Lei Orgânica do TCDF, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores referente à aquisição de notebooks no valor total de R\$ 23.772,00 (vinte e três mil, setecentos e setenta e dois reais), em favor da NETMAX Indústria e Comércio Ltda., com base nos artigos 80 e 81 do Decreto - GDF nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e, em decorrência, AUTORIZO o respectivo pagamento condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

Brasília-DF, em 20 de fevereiro de 2003

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3723

Aos 13 dias de fevereiro de 2003, às 10 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE

NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3722, de 11.02.2003, e Especial nº 492, de 7.02.2003.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário dos seguintes expedientes:

- Representação nº 01/2003-MF, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FARIAS, versando sobre a ocorrência de descumprimento de Decisão Plenária, bem como de normativos legais pertinentes à execução orçamentária e financeira, e, ainda, de gestão fiscal;

- Representação nº 01/2003-CF, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, requerendo à Corte que determine a realização de inspeção a fim de comprovar a real existência de recursos disponíveis na Conta Caixa da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, no último dia da gestão do exercício de 2002.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando a esta Corte as decisões prolatadas nos seguintes Mandados de Segurança: 2002002003999-1, impetrado por Venilson Miranda Grijó e outros; 2003002000534-3, impetrado por Antônio Luís Gonzaga e outros; e 2003002000573-3, impetrado por Adair Pedro de Andrade e outros.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Admissão de Pessoal: Processo 4103/1991 - Despacho 44/2003. Auditoria de Regularidade: Processo 639/2002 - Despacho 42/2003. Representação: Processo 6370/1995 - Despacho 43/2003, Processo 299/2000 - Despacho 45/2003.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Aposentadoria: Processo 4004/1996 - Despacho 23/2003, Processo 1299/1999 - Despacho 25/2003.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1370/92 (apenso o de nº 102.156.393/98) - Contrato nº 16/94 celebrado entre a extinta Sociedade de Habitação de Interesse Social, sucedida pelo Instituto de Desenvolvimento Habitacional, e a GÁVEA – Empresa de Serviços Gerais Ltda. - DECISÃO Nº 0276/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, até decisão definitiva da consulta objeto do Processo nº 909/2002.

PROCESSO Nº 2482/93 - Exame da regularidade da admissão do pessoal aprovado pelo concurso público aberto pelo Edital nº 019/92-FHDF, para o cargo de Assistente Superior de Saúde - Farmacêutico. - DECISÃO Nº 0277/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 798/2002-GAB/SES (fl.151), encaminhado pela Secretaria de Saúde, e documentos anexos (fls. 152/153), relevando a falha apontada no parágrafo 5º da instrução e dando como cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1338/2002; II) considerar excepcionalmente legal, para fins de registro, conforme previsto no art. 78, III, da Lei Orgânica do DF, a admissão do servidor Sérgio Ramos de Freitas para o cargo de Assistente Superior de Saúde, Especialidade Farmacêutico - Farmácia Hospitalar, do Quadro de Pessoal da extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal, objeto do Concurso Público normatizado pelo Edital nº 019/92 - FHDF, publicado no DODF de 15.05.92; III) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6026/93 - Aposentadoria de PEDRO DE SOUZA MILHOMEM-DER/DF. - DECISÃO Nº 0278/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar parcialmente cumprido o determinado pela Decisão nº 8012/2001; II. recomendar ao DER/DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de futura auditoria, sem necessidade de retorno do processo a esta Casa: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 80, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de adequá-lo à legislação e valores vigentes em 31.03.1993, pois o mesmo deve refletir a situação do servidor no ato de sua aposentadoria; b) tornar sem efeito o documento porventura substituído.

PROCESSO Nº 5533/95 (apenso o de nº 030.006.555/95) - Pensão civil concedida a ANA CAROLINA GOMES TEIXEIRA e outros-SGA. - DECISÃO Nº 0279/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à SGA, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: a) atender às determinações constantes da alínea “b” da Decisão nº 6708/2000, quais sejam: anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, nos termos do artigo 225 da Lei nº 8.112/90, bem assim cópia autenticada de certidão comprovando a averbação de 2.243 dias prestados ao Ministério da Marinha; b) caso não seja comprovado o tempo de serviço prestado ao Ministério da Marinha, excluir o período averbado (de 04.09.72 a 01.02.79) do demonstrativo de fl. 144 do Apenso nº 030.006555/95-GDF, observando os reflexos no percentual do ATS; c) elaborar novos títulos de pensão, em substituição aos

de fls. 149/150 do Apenso nº 030-006555/95-GDF, para incluir a Opção e a Representação Mensal do cargo de Assistente da DGA/SUCAR/DF (DF 05), exercido pelo servidor até a data de seu falecimento, tendo em vista o disposto na Decisão nº 2192/2002 (inciso II, item “a”, subitem “a.3”), exarada no Processo nº 295/00, apreciado na Sessão Ordinária nº 3665, de 05.06.2002.

PROCESSO Nº 3929/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Indústria e Comércio do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo pagamento de despesas irregulares. - DECISÃO Nº 0280/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, julgou improcedente o recurso apresentado pelo Sr. Carlos Alberto Muller Lima Torres, em relação à Decisão nº 2622/2002, determinando a sua notificação para promover ao recolhimento da multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) aos cofres públicos, em 30 (trinta) dias.

PROCESSO Nº 1115/98 (apenso o de nº 001.000.638/96) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA ELENA GIRADE CORREA-CLDF. - DECISÃO Nº 0281/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. julgar legal a concessão para fins de registro; II. determinar à CLDF que adote as seguintes providências que serão objeto de auditoria futura: a) juntar os comprovantes dos descontos em folha de pagamento; b) elaborar novo abono provisório para adequar a vigência da revisão ao ato retificativo de fl. 103-apenso.

PROCESSO Nº 2238/98 (apenso o de nº 054.000.698/98) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 0282/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos novos documentos acostados aos autos; b) em consequência, conforme prescreve o artigo 29, inciso I, da Lei Complementar n. 01/94, e o item IV do Acórdão n.º 066/2001, determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de trinta dias, proceda ao desconto parcelado na folha de pagamento do servidor militar Valdineudo Roberto de Oliveira; c) determinar à Corporação que proceda a comprovação da satisfação do débito referido na alínea anterior por meio de demonstrativo previsto no artigo 14 da Resolução n.º 102/98; d) dar conhecimento desta decisão ao servidor responsabilizado; e) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3125/98 - Representação Conjunta nº 019/98-MP a respeito da constitucionalidade da Lei Complementar nº 106, de 5 de maio de 1999, que dispõe sobre a destinação de áreas públicas. - DECISÃO Nº 0283/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado das inspeções realizadas no IPDF (Informação nº 172/01, fls. 45 a 56) e na TERRA-CAP (presente informação), bem como dos documentos acostados às fls. 35 a 44 e 69 a 110; II - considerar que o disposto na Lei Complementar nº 106/98 não guarda conformidade com o art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988; com os arts. 2º e 17 da Lei 8.666/93; com os arts. 49; 51, § 1º; 319 e 320 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como com os arts. 56; 112 e 117 da Lei Complementar nº 90/98 (Plano Diretor de Taguatinga), dando ciência aos Excelentíssimos Senhores Governador do Distrito Federal e Presidente da Câmara Legislativa; III - com fulcro na Súmula 347 do STF, determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH e à TERRACAP que não dêem aplicação ao disposto na Lei Complementar nº 106/98, sob pena de serem julgados irregulares os atos praticados ao seu abrigo; IV - determinar à TERRA-CAP a adoção de providências administrativas e/ou judiciais com o intuito de regularizar os Lotes 01 e 02 da EQNL 6-8 da Região Administrativa de Taguatinga - RA III ocupados de forma irregular pela Paróquia Cristo Redentor da Mitra Arquidiocesana de Brasília, dando ciência disso à Corte, no prazo de 30 dias; V - baixar os autos à 3ª ICE, para as providências dos itens anteriores e nova instrução, nos termos sugeridos pela douta Procuradoria. Parcialmente vencido o Conselheiro ÁVILA E SILVA, que votou apenas pela aprovação dos itens I e II do voto do Relator. Declarou-se impedido de votar neste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por ter participado, na condição de Deputado Distrital, da elaboração da referida lei.

PROCESSO Nº 3059/99 (apensos os de nºs 2812/97 e 095.004.058/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Transporte Coletivo de Brasília para apurar responsabilidades por dano causado a veículo oficial. - DECISÃO Nº 0284/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2120/00 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo nº 040.013.244/99. - DECISÃO Nº 0285/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu deferir o pedido de prorrogação de prazo, como solicitado, até 5.5.2003.

PROCESSO Nº 1404/01 (apensos 21 volumes) - Concorrência nº 82/2001, realizada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para aquisição de material escolar destinado à Secretaria de Educação do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0286/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Inspeção e das informações e documentos encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDF em sua atenção; II - considerar cumprida a

alínea “b” do item III da Decisão nº 7.951/2001; III - informar à SEDF que em processos de licitação na modalidade concorrência, em que se possa dispensar termo de contrato e utilizar nota de empenho, de acordo com o art. 62, § 4º, da Lei nº 8.666/93, como o caso da aquisição dos Kits material escolar e uniforme, é necessário fazer constar o citado dispositivo legal em tais processos; IV- recomendar à SEDF - Gerência do Programa Renda Minha e Núcleo do Almoarifado Central: 1) envidar esforços para que: 1.1) coloque em pleno funcionamento o sistema de informática que gerencia o Programa Renda Minha, ainda em fase inicial de operação; 1.2) atualize o lançamento correspondente à aquisição dos Kits material escolar e uniforme e dos tênis, relativa ao Programa Renda Minha, no Sistema de Gerenciamento de Materiais - SIGMA; 2) orientar as Gerências Regionais de Ensino, no que concerne ao Programa Renda Minha, para que controlem e organizem melhor os documentos utilizados no recebimento e distribuição dos Kits material escolar e uniforme, bem como disponibilizem espaço adequado para guarda ordenada desses materiais; V - determinar à SEDF/Gerência do Programa Renda Minha que, no prazo de 90 dias, encaminhe o resultado das medidas ordenadas às Gerências Regionais de Ensino, no controle da movimentação do material recebido e entregue às famílias beneficiárias do Programa Renda Minha (Kits material escolar, uniforme e tênis), mediante a Ordem de Serviço de 31 de julho de 2002, da Gerência de Integração Escola-Comunidade/Subsecretaria de Suporte Educacional, publicada no Diário Oficial do DF de 13.8.2002; VI - autorizar inspeção no Programa “Renda Minha”, nos moldes do Programa “Sucesso no Aprender”.

PROCESSO Nº 1405/01 (apensos 2 volumes) - Edital da Concorrência nº 83/2001, realizada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para a aquisição de kits escolares. - DECISÃO Nº 0287/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da presente Inspeção e das informações e documentos encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDF em sua atenção; II - considerar cumprida a Decisão nº 7.952/2001, em razão de a SEDF ter utilizado Nota de Empenho em vez de Termo de Contrato, na contratação dos Kits uniforme escolar; III - recomendar à SEDF/Núcleo de Almoarifado Central atentar-se para a atestação nas notas fiscais, correspondentes aos recebimentos dos Kits uniforme escolares, tendo em vista que foram detectadas algumas notas fiscais sem essa formalidade; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0876/02 - Contratação realizada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central com inexigibilidade de licitação. - DECISÃO Nº 0288/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou à Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central que, no prazo de 30 (trinta) dias, justifique objetivamente as questões postas no parecer de fls. 103/108, remetendo-se-lhe cópia para melhor compreensão do caso. Vencido o Conselheiro ÁVILA E SILVA que acompanhou a instrução. Declarou-se impedido votar o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos do art. 135, I, do CPC.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 2227/86 - Revisão dos proventos da reforma de JAIME MENDES DA SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 0289/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 497/02.

PROCESSO Nº 7869/91 - Reforma do Subtenente NEPOSIANO DAVI DE SOUZA-PMDF. - DECISÃO Nº 0290/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 497/02.

PROCESSO Nº 4564/94 - Aposentadoria de AURELINA CORADO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 0291/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de AURELINA CORADO DA SILVA, visto às fls. 43/44; II - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 71/82 e 84/86, considerando cumprida a determinação contida na Decisão nº 6418/95; b) do apostilamento de fl. 83, efetuado para fundamentar a percepção de proventos com base no art. 186, inciso I, § 1º e 189 da Lei nº 8.112/90 e do art. 41, inciso I, e § 4º da LODF, combinado com o art. 40, § 1º, inciso I e § 8º da CRFB, alterado pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 20/98, em decorrência de a servidora ter sido acometida de doença especificada em lei. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 4705/94 - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por MÁRCIA SIMONE COSTA PEDRO-SE. - DECISÃO Nº 0292/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 497/02.

PROCESSO Nº 6912/94 - Reforma de ÁLVARO CELSO DE ALMEIDA-PMDF. - DECISÃO Nº 0293/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 497/02.

PROCESSO Nº 7288/94 - Reforma de SÍLVIO HUMBERTO RIBEIRO DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 0294/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 497/02.

PROCESSO Nº 3243/95 - Reforma de ILVAIR VICENTE DE SOUZA-CBMDF. - DECISÃO Nº 0295/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos

autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 497/02.

PROCESSO Nº 4580/95 - Reforma de CÉLIO DE SOUSA DIAS-PMDF. - DECISÃO Nº 0296/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 497/02.

PROCESSO Nº 5956/95 (apenso o de nº 062.000.475/95) - Aposentadoria de MARIA JACINTA MACHADO-SES. - DECISÃO Nº 0297/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 497/02.

PROCESSO Nº 6305/95 - Reforma de OTONE CARNEIRO DE SOUSA-PMDF. - DECISÃO Nº 0298/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 497/02.

PROCESSO Nº 6310/95 - Reforma de ROSÂNGELA VICTOR DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 0299/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 497/02.

PROCESSO Nº 2260/96 - Reforma de JOSÉ DE RIBAMAR ARAÚJO-PMDF. - DECISÃO Nº 0300/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 497/02.

PROCESSO Nº 5221/96 - Reforma de JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 0301/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 497/02.

PROCESSO Nº 7273/96 (apenso o de nº 054.003.018/87) - Reforma de ALOIZIO CAVALCANTI DE MIRANDA-PMDF. - DECISÃO Nº 0302/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 497/02.

PROCESSO Nº 0120/97 (apenso o de nº 054.001.668/96) - Reforma de ORLANDO BASÍLIO DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 0303/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 497/02.

PROCESSO Nº 2097/97 (apenso o de nº 054.003.012/87) - Reforma de OSWALDO PEREIRA DANTAS-PMDF. - DECISÃO Nº 0304/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 497/02.

PROCESSO Nº 3048/97 (apenso o de nº 061.045.085/93) - Tomada de contas especial instaurada pela então Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo pagamento de salários indevidos a SUELY CUNHA ALBERNAZ SÍRICO-FHDF. - DECISÃO Nº 0305/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do recurso interposto por Antônio Luiz Ramalho Campos contra a Decisão nº 5001/2002, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/94, combinado com o art. 1º da Resolução TCDF nº 113/99, alterada pela Resolução nº 121/00; II - autorizar: a) seja dada ciência ao interessado do efeito suspensivo do recurso interposto contra a Decisão nº 5001/2002, consoante estabelece os arts. 1º e 4º da Resolução TCDF nº 121/2000; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para exame das razões de justificativa de Antônio Luiz Ramalho Campos, Maria José da Conceição Maninha e Márcio Palis Horta.

PROCESSO Nº 4259/97 (apenso o de nº 053.000.018/84) - Reforma de AUGUSTO JOSÉ FERNANDES-CBMDF. - DECISÃO Nº 0306/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 497/02.

PROCESSO Nº 4806/97 (apenso o de nº 054.001.054/97) - Reforma de JOSÉ ANTONIO DA ROCHA-PMDF. - DECISÃO Nº 0307/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 497/02.

PROCESSO Nº 0388/98 (apenso o de nº 040.013.331/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ ALEIXO DE OLIVEIRA FILHO-SEFP. - DECISÃO Nº 0308/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3128/2002; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de JOSÉ ALEIXO DE OLIVEIRA FILHO, visto às fls. 89/91, retificado à fl. 116 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 0964/98 (apenso o de nº 053.001.421/97) - Reforma de JOAB AUGUSTO MOREIRA-CBMDF. - DECISÃO Nº 0309/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 497/02.

PROCESSO Nº 3105/98 (apenso o de nº 054.000.705/98) - Reforma de ADEMAR LOPES MACÊDO-PMDF. - DECISÃO Nº 0310/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Subtenente PM ADEMAR LOPES MACÊDO, visto à fl. 18 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das determinações contidas na Decisão nº 756/2002, mantida pela Decisão nº 5038/2002, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 3191/98 (apenso o de nº 082.004.423/97) - Aposentadoria de MARIA JUSTINA BASILE PILON-SE. - DECISÃO Nº 0311/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar os autos até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 0497/2002.

PROCESSO Nº 3329/98 (apenso o de nº 082.003.292/96) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS CANUTO DE ALENCAR-SE. - DECISÃO Nº 0312/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, até o deslinde da matéria tratada no processo nº 0497/2002.

PROCESSO Nº 3354/98 (apenso o de nº 082.010.804/97) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO MORAIS RODRIGUES-SE - DECISÃO Nº 0313/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 0497/2002.

PROCESSO Nº 4411/98 (apenso o de nº 082.002.950/98) - Aposentadoria de ARACI WIRTHMANN FERREIRA-SE. - DECISÃO Nº 0314/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ARACI WIRTHMANN FERREIRA, visto à fl. 27 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação para que acompanhe a decisão a ser adotada pelo Supremo Tribunal Federal na ADIn nº 2135-4, adotando as providências que se fizerem necessárias, o que será objeto de verificação em futura auditoria. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 4793/98 (apenso o de nº 082.006.774/98) - Aposentadoria de MARIA MARLENE CARDOSO GADELHA-SE. - DECISÃO Nº 0315/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA MARLENE CARDOSO GADELHA, visto às fls. 34/35 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação para que acompanhe a decisão a ser adotada pelo Supremo Tribunal Federal na ADIn nº 2135-4, adotando as providências que se fizerem necessárias, o que será objeto de verificação em futura auditoria. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 4827/98 (apenso o de nº 082.006.452/95) - Aposentadoria, cumulada com revisão dos proventos, de MARLIETE RODRIGUES TANAKA-SE. - DECISÃO Nº 0316/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão e de revisão de proventos da aposentadoria de MARLIETE RODRIGUES TANAKA, vistos às fls. 25 e 31 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) verificar o direito da servidora à incorporação da Gratificação de Regência de Classe - GRC, incluindo-a, se for o caso, no Abono Provisório e fazendo constar dos autos a documentação comprobatória correspondente; b) acompanhar a decisão a ser adotada pelo Supremo Tribunal Federal na ADIn nº 2135-4, adotando as providências que se fizerem necessárias.

PROCESSO Nº 4852/98 (apenso o de nº 082.006.458/98) - Aposentadoria de CICERA HELENA PEREIRA COELHO-SE. - DECISÃO Nº 0317/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de CICERA HELENA PEREIRA COELHO, visto às fls. 22/23 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação para que acompanhe a decisão a ser adotada pelo Supremo Tribunal Federal na ADIn nº 2135-4, adotando as providências que se fizerem necessárias, o que será objeto de verificação em futura auditoria. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 4904/98 (apenso o de nº 082.006.426/98) - Aposentadoria de DENISE MARIA DE ARAÚJO-SE. - DECISÃO Nº 0318/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de DENISE MARIA DE ARAÚJO, visto às fls. 25/26 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação para que acompanhe a decisão a ser adotada pelo Supremo Tribunal Federal na ADIn nº 2135-4, adotando as providências que se fizerem necessárias, o que será objeto de verificação em futura auditoria. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 4966/98 (apenso o de nº 082.009.391/98) - Aposentadoria de FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 0319/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO DA SILVA, visto à fl. 24 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação para que acompanhe a decisão a ser adotada pelo Supremo Tribunal Federal na ADIn nº 2135-4, adotando as providências que se fizerem necessárias, o que será objeto de verificação em futura auditoria. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1072/99 (apenso o de nº 082.010.549/98) - Aposentadoria de MARIA DAS DORES VIEIRA FERREIRA-SE. - DECISÃO Nº 0320/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DAS DORES VIEIRA FERREIRA, visto à fl. 23 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação para que

acompanhe a decisão a ser adotada pelo Supremo Tribunal Federal na ADIn nº 2135-4, adotando as providências que se fizerem necessárias, o que será objeto de verificação em futura auditoria. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão. PROCESSO Nº 2712/99 (apenso o de nº 082.019.893/98) - Aposentadoria de MARIA ASSUNÇÃO BIMBATO-SE. - DECISÃO Nº 0321/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 30, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular as parcelas “Proventos 05-E” e “Gratificação de Atividade - Decreto 15.160/93” considerando a proporcionalidade de 26/30, conforme Demonstrativo de Tempo de Serviço de fl. 17; II - tornar sem efeito: a) a informação de fl. 18, na parte que se refere à exclusão do período de 17/12/98 a 15/03/99 para anuênio e cálculo da proporcionalidade; b) o documento substituído.

PROCESSO Nº 0983/00 (apenso o de nº 054.000.904/99) - Reforma de GUTEMBERG MATOS DOS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 0322/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Soldado PM GUTEMBERG MATOS DOS SANTOS, visto à fl. 18 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das determinações contidas na Decisão nº 756/2002, mantida pela Decisão nº 5038/2002, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 0496/02 (apenso o de nº 1064/02) - Embargos de Declaração interpostos pela Companhia Energética de Brasília – CEB, contra a Decisão nº 5040/2002. - DECISÃO Nº 0323/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pela Companhia Energética de Brasília – CEB contra a Decisão nº 5040/2002, nos termos do art. 35 da Lei Complementar nº 01/94; II - autorizar: a) seja dada ciência ao interessado do que estabelece o § 2º do art. 35 da Lei Complementar nº 01/94, combinado com o § 4º do art. 190 do Regimento Interno desta Corte, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10, de 13/12/01; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para análise do mérito.

PROCESSO Nº 1657/02 - Concurso público para admissão ao Curso de Formação de Oficial Militar - Bacharelado em Engenharia de Incêndio e Pânico, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, objeto do Edital nº 9/2002-CFO-CBMD. - DECISÃO Nº 0324/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do edital em exame e do documento de fl. 01; II - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, no prazo de 15 dias: a) encaminhe ao Tribunal cópia da publicação do aviso do edital em jornal local, diário e de grande circulação, em obediência ao que dispõe o inciso II do art. 2º da Resolução TCDF nº 100/98; b) apresente suas razões de justificativa para os seguintes pontos: b.1) exigência de alturas mínimas como requisito para a matrícula no curso de formação (item 4.7); b.2) ausência de previsão de isenção da taxa de inscrição para os candidatos que foram aprovados no último vestibular para o Curso de Formação de Oficial Bombeiro em Engenharia de Incêndio e Pânico, que não tenham sido convocados para se matricular no respectivo Curso de Formação, em cumprimento à Lei DF nº 1.752/97; b.3) inexistência de previsão de recurso contra o resultado provisório da avaliação psicológica; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA
PROCESSO Nº 3273/95 - Reforma de ROBSON VIANA DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 0325/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) determinar que a jurisdicionada faça anexar aos autos cópia autenticada da certidão que comprove o período averbado, prestado às Formas Armadas, consoante informações de fls. 2, 10 e 16, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 5944/95 - Reforma de ELIAS AUGUSTO MENDES-PMDF. - DECISÃO Nº 0326/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 6306/95 - Reforma de WELLINGTON GOMES SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 0327/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 2263/96 - Reforma de JOSÉ REILTON DE MENEZES-PMDF - DECISÃO Nº 0328/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 3027/97 (apenso o de nº 054.003.237/90) - Reforma de SEBASTIÃO NAVES MIRANDA-PMDF. - DECISÃO Nº 0329/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) determinar à jurisdicionada que faça acostar a documentação comprobatória acerca do trânsito em julgado de sentença prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 4.092/90, de que se tem notícia às fls. 4/9-apenso, no tocante à contagem em

dobro, na inatividade, de férias não utilizadas no período de 1959/1967, de que o interessado serviu à Polícia Militar do Estado de Goiás, adotando-se, caso necessário, as providências que o caso ensejar, o que será verificado em auditoria.

PROCESSO Nº 3597/97 (apenso o de nº 054.003.011/90) - Reforma de JOSÉ ANÍCIO BARBOSA-PMDF. - DECISÃO Nº 0330/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fim de registro a concessão em exame; II) determinar à PMDF que adote a providência a seguir indicada, o que será objeto de verificação em auditoria: - Justifique a percepção pelo inativo da parcela Indenização de Compensação Orgânica, conforme demonstra o contracheque de fl. 49 ap., uma vez que os documentos de fls. 4, 37, 38, 46, 47 e 48 do apenso e o fato de ser o interessado oriundo do Quadro de PM músicos indicarem inexistir direito à dita vantagem, adotando-se, caso necessário, as providências decorrentes.

PROCESSO Nº 3810/97 (apenso o de nº 054.000.717/97) - Reforma de JUVENAL GONÇALVES BARBOSA-PMDF. - DECISÃO Nº 0331/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 4812/97 (apenso o de nº 054.003.087/88) - Reforma de EUNACK JORGE MENDES MACIEL-PMDF. - DECISÃO Nº 0332/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II) determinar a jurisdicionada que adote as providências a seguir indicadas, o que será verificado em auditoria: a) junte aos autos cópia autenticada da certidão comprobatória do tempo de serviço averbado pelo interessado, consoante informações de fls. 32v e 33 apenso, relativo ao período de 06/01/54 a 06/01/55 prestado ao antigo Ministério do Exército; b) autentique os documentos de fls. 61/63-apenso, após confrontação com os respectivos originais.

PROCESSO Nº 0650/98 (apenso o de nº 054.001.413/97) - Reforma de JOSÉ CARLOS DE SOUZA-PMDF. - DECISÃO Nº 0333/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 0657/98 (apenso o de nº 054.001.308/97) - Reforma de PAULO MARTINS DE AZEVEDO-PMDF. - DECISÃO Nº 0334/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 2622/98 (apenso o de nº 054.000.345/98) - Reforma de RIBAS FARIAS DE SOUSA-PMDF. - DECISÃO Nº 0335/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 2736/98 (apenso o de nº 054.000.472/98) - Reforma de JOSÉ MARIA DOS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 0336/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 2738/98 (apenso o de nº 054.000.476/98) - Reforma de PEDRO RODRIGUES LEITE-PMDF. - DECISÃO Nº 0337/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 4731/98 (apenso o de nº 054.001.188/98) - Reforma de WALDIR RODRIGUES DE ALCÂNTARA-PMDF. - DECISÃO Nº 0338/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 5162/98 (apenso o de nº 054.001.242/98) - Reforma de CLÁUDIO JORGE DE OLIVEIRA FIGUEIRÔA-PMDF. - DECISÃO Nº 0339/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 5168/98 (apenso o de nº 054.001.244/98) - Reforma de EMIVALDO ANTÔNIO VIEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 0340/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 0339/99 (apenso o de nº 054.001.399/98) - Reforma de MILTON ANTÔNIO FELIX DO NASCIMENTO-PMDF. - DECISÃO Nº 0341/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 2128/99 (apenso o de nº 054.000.292/99) - Reforma de ODEILDO VIRÍSSIMO DE OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 0342/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 3711/99 (apenso o de nº 054.000.829/99) - Reforma de PAULO ALEXANDRE ARIOZA-PMDF. - DECISÃO Nº 0343/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo

em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II) determinar à jurisdicionada que apure a ocorrência de possível falha no mapa de tempo de serviço de fl. 18-ap., quanto ao lançamento de 724 dias de tempo averbado, relativo ao período em que o militar prestou serviço ao Exército Brasileiro, quando o interregno correspondente, de 15/1/78 a 14/1/81 registra 1.095 dias (fl. 10-ap.), adotando-se, caso necessário, as medidas saneadoras pertinentes, mormente quanto a elaboração de um novo Mapa de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl.18 do apenso, o que será verificado em auditoria. PROCESSO Nº 0865/00 (apenso o de nº 054.000.856/99) - Reforma de RODRIGO ROCHA MONTEIRO-PMDF. - DECISÃO Nº 0344/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 0982/00 (apenso o de nº 054.000.905/99) - Reforma de MARILENA EDUARDO CABRAL GAMELEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 0345/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 1100/00 (apenso o de nº 054.000.910/99) - Reforma de HÉLIO ALVES DO CARMO-PMDF. - DECISÃO Nº 0346/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 1186/00 (apenso o de nº 054.000.995/99) - Reforma de ELTON PEREIRA MATTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 0347/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 1350/00 (apenso o de nº 054.001.266/99) - Reforma de JONAS ROSA SOBRI-NHO-PMDF. - DECISÃO Nº 0348/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 1473/00 (apenso o de nº 054.001.451/99) - Reforma de WILLIAN VILELA-PMDF. - DECISÃO Nº 0349/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 4470/84 - Revisão dos proventos de reforma de DINARTES FERNANDES DO REGO-PMDF. - DECISÃO Nº 0350/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6910/94 - Reforma de VALDEMIR REINALDO FERREIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 0351/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0840/95 (apenso o de nº 053.001.122/94) - Reforma de WILSON JOSÉ SILVA BORGES-CBMDF. - DECISÃO Nº 0352/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5329/95 (apenso 1 volume) - Acordo Técnico Operacional nº 95/095 celebrado entre o Banco de Brasília S.A. e a Associação Brasileira de Bancos Estaduais e Regionais - ASBACE. - DECISÃO Nº 0353/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das alegações de defesa apresentadas em atendimento à Decisão nº 9.324/2000, tendo-as por improcedentes, e considerar revéis os senhores nominados no parágrafo 10 da instrução da 1ª Inspeção de Controle Externo (fls. 320/328), por não terem apresentado justificativas; II - em consequência, fixar multa aos Srs. Martin Wimmer, Afonso Oliveira de Almeida, Luiz Fernando Victor, Almir Corrêa de Almeida Filho, Jésus Salvador Martino e Mário Fernando Maia Queiroz, no valor individual de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser recolhido aos cofres do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo, cada qual, juntar aos autos prova do pagamento, com fulcro no inciso II, do artigo 57 da Lei Complementar nº 01/94, em face da irregularidade verificada na celebração do Acordo Técnico Operacional nº 95/95, firmado entre o Banco de Brasília S.A e a Associação Brasileira de Bancos Estaduais - ASBACE, por não estar a dispensa de licitação enquadrada nas hipóteses previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93; III - determinar ao Diretor-Presidente do Banco de Brasília S.A. que, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação desta decisão, encaminhe ao TCDF a planilha individualizada dos preços das diversas tarefas contratadas, objeto do Acordo Técnico Operacional nº 95/095; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para acompanhamento. Vencido o Conselheiro ÁVILA E SILVA, por entender que esta Corte não tem competência para fiscalizar o Banco de Brasília S.A. PROCESSO Nº 6385/96 (apenso o de nº 6376/96) - Auditoria Programada realizada na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP para verificar os procedimentos licitatórios relativos à Tomada de Preços nº 71/96 e Concorrência Pública nº 14/96. - DECISÃO Nº 0354/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer

do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento dos comprovantes de recolhimento efetuados pelos Srs. José Humberto Matias de Paula e Athail Rangel Pulino Filho (fls. 380/381), considerando-os quites com o erário, em relação à multa a que se refere a Decisão-TCDF nº 2308/98; II – autorizar o arquivamento dos autos e seu apenso.

PROCESSO Nº 1557/97 (apensos 7 volumes) - Auditoria Programada realizada na área de pessoal do BRB Banco de Brasília S.A. para verificar a regularidade das admissões de pessoal, no período de 1988 a 1997. - DECISÃO Nº 0355/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão n.º 1.435/2002; b) tomar conhecimento do Ofício PRESI-2002/134 e respectivo anexo (fls. 550/551), assim como da documentação que compõe os volumes que acompanham estes autos; c) autorizar a devolução, ao Banco de Brasília S.A., dos volumes que acompanham o processo; d) determinar o retorno deste feito à 4ª ICE, autorizando o seu arquivamento, sem prejuízo de eventuais averiguações.

PROCESSO Nº 3598/97 (apenso o de nº 054.000.548/97) - Reforma de JOSÉ NOBRE DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 0356/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 4154/97 (apenso o de nº 054.000.863/97) - Reforma de HAROLDO OLIVEIRA DE PAULA-PMDF. - DECISÃO Nº 0357/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 5221/97 (apenso o de nº 054.001.206/97) - Reforma de FERNANDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 0358/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 0648/98 (apenso o de nº 054.001.272/97) - Reforma de ANTONIO CESAR DA SILVA ALVES-PMDF. - DECISÃO Nº 0359/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3104/98 (apenso o de nº 054.000.707/98) - Reforma de VALNEI FERREIRA PARENTE-PMDF. - DECISÃO Nº 0360/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0932/99 (apensos 3 volumes) - Inspeção realizada na extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, tendo por fim verificar a regularidade do Termo de Contrato nº 10/99, firmado entre aquela entidade e a Sociedade de Abastecimento de Brasília – SAB. - DECISÃO Nº 0361/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) conhecer do recurso interposto por Everaldo Mendonça, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 1/1994, contra o item III, alínea “b”, da Decisão nº 4327/2002, conferindo-lhe efeito suspensivo, em consonância com o artigo 1º da Resolução-TCDF nº 113/1999, com a redação que lhe deu a Resolução-TCDF no 121/2000, c/c o artigo 189 do Regimento Interno deste Tribunal, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001; II) dar ciência desta decisão ao recorrente, em atenção às disposições do artigo 4º da Resolução-TCDF nº 113/1999, com a redação dada pela Resolução-TCDF nº 121/2000, com o alerta de que ainda pende de apreciação o mérito do recurso; III) autorizar a devolução dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 2931/99 (apenso o de nº 061.008.069/98) - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARIA JOSÉ DE SOUZA ALVES-SES. - DECISÃO Nº 0362/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão n.º 69/2002; b) considerar legal, para fins de registro, as concessões em exame.

PROCESSO Nº 0923/00 (apenso o de nº 082.008.209/99) - Aposentadoria de MARIA ONEZIA DA COSTA-SE. - DECISÃO Nº 0363/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar à Secretaria de Educação que, à vista do disposto no artigo 9º do Decreto nº 18.606/97, junte ao apenso o “termo de opção” pelo Regime de 40 horas assinado pela inativa, providência que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 1594/00 (apenso o de nº 082.013.429/98) - Aposentadoria de JOÃO TEOTÔNIO DA SILVA NETO-SE. - DECISÃO Nº 0364/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que, à vista do disposto no artigo 9º do Decreto nº 18.606/97, junte ao apenso o “termo de opção” pelo Regime de 40 horas assinado pelo inativo, providência que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 1219/01 (apenso o de nº 040.003.524/00) - Pensão civil concedida a CLÁUDIA SURAMA FAGUNDES DE MENEZES FERNANDES e outros-SEFP. - DECISÃO Nº 0365/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, com a ressalva

do Relator no sentido de que deixou de se manifestar acerca da regularidade financeira dos proventos, especificamente no que toca à forma de cálculo do ATS, uma vez que pende de apreciação a ADIn n.º 2.135-4-STF (orientação que deflui dos itens III da Decisão n.º 3.516/2002 e item I da Decisão n.º 2.270/02).

PROCESSO Nº 1561/01 (apensos 7 volumes) - Termo de Contrato nº 588/94 e outros firmados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP. - DECISÃO Nº 0366/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I- tomar conhecimento do documento de fl. 446, considerando JOÃO ALBERTO LEGEY DE SIQUEIRA quite com o erário distrital quanto ao débito de que trata a Decisão nº 3645/98; II- relevar o atraso apontado pela instrução; III- autorizar a 3ª Inspeção de Controle Externo a dar ciência ao mencionado servidor do que foi deliberado quanto ao item I supra e o retorno dos autos ao Ministério Público que funciona junto a Corte para continuidade dos procedimentos pertinentes, em face do teor do item IV da Decisão nº 7064/2001.

PROCESSO Nº 1469/02 - Contrato de prestação de serviços de limpeza e conservação firmado entre a Companhia de Saneamento do Distrito Federal e a empresa CONTAL – Empreiteira de Reformas e Serviços Ltda. sem a realização de licitação, com base no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. - DECISÃO Nº 0367/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da inspeção em questão e dos documentos juntados aos autos; II - determinar a audiência dos servidores citados no parágrafo 38 da Instrução de fls. 148/156, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa quanto aos seguintes fatos constatados pela 3ª Inspeção de Controle Externo deste Tribunal em inspeção: a) autuação de procedimento licitatório para contratação dos serviços de natureza continuada de limpeza e conservação em próprios da Companhia de Saneamento do Distrito Federal, onde o lapso temporal entre a autuação e a adjudicação e homologação do certame não permitiria que o serviço a ser licitado não sofresse solução de continuidade em sua execução, tornando desnecessária as contratações diretas realizadas no exercício de 2002 com a firma Contal – Empreiteira de Reformas e Serviços Ltda., com o agravante de que a falta de planejamento da Administração para instauração do certame licitatório culminou em duas contratações consecutivas embasadas no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 em que a Jurisdicionada deixou de observar o entendimento firmado pelo Tribunal no bojo da Decisão nº 3500/99 e no Enunciado nº 72 da Súmula de Jurisprudência desta Corte; b) em relação às contratações diretas formalizadas mediante os contratos nºs 6211/2002 e 6278/2002, foram verificadas em ambos os processos administrativos: 1- ausência de 03 (três) propostas válidas com o objetivo de comprovar ser o orçamento coletado junto à firma Contal – Empreiteira de Reformas e Serviços Ltda. a oferta mais vantajosa para a Administração, conforme entendimento assentado pelo Tribunal na Decisão 5194/00; 2- inobservância da regra insculpida no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, visto que os ajustes celebrados foram publicados na imprensa oficial em data posterior à preconizada no Estatuto das Licitações; c) a realização da contratação direta em 05/04/2002, por meio do contrato nº 6211, com base no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, verificando-se, com base em Ordem de Serviço decorrente do mencionado ajuste, efeito financeiro retroativo a 01/02/2002, sem qualquer amparo legal e afrontando o disposto no Enunciado nº 02 da Súmula de Jurisprudência desta Corte; d) em relação à contratação direta autorizada em 16/07/2002, com a firma Contal – Empreiteira de Reformas e Serviços Ltda., levada a efeito com base no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93: 1- ausência no respectivo processo administrativo do devido instrumento do contrato nº 6278/2002; 2- afronta ao disposto no caput do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, visto que a publicação do extrato de dispensa de licitação na imprensa oficial ocorreu somente em 19/09/2002; 3- o trâmite do Processo 0092.004319/2002 (Carta nº 267/02 – SEGE) não corresponde às datas constantes na documentação contida no processo administrativo, o que torna inconsistente o argumento utilizado pela entidade para justificar o atraso na disponibilização dos autos para análise de Unidade Técnica e dá ensejo à possibilidade de o ajuste haver sido celebrado em data diversa daquela publicada na imprensa oficial; III - devolver os autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1712/02 - Processo seletivo simplificado para a contratação temporária de professores pela Secretaria de Educação do Distrito Federal no ano letivo de 2003. - DECISÃO Nº 0368/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Edital n.º 4/2002, que dispõe sobre Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Professores (fls. 1/9); b) determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias: b.1) encaminhe cópia da resolução do Conselho de Política de Recursos Humanos - CPRH que autorizou as contratações temporárias de Professores para o ano letivo de 2003, previstas no Edital n.º 4/2002, bem como informe o quantitativo de vagas a serem providas; b.2) suprima o item 9.1.d do Edital n.º 4/2002; c) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para o acompanhamento do processo seletivo em tela.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 2959/85 - Revisão dos proventos da aposentadoria de FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA-SEFP. - DECISÃO Nº 0369/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal a concessão em exame,

com a recomendação de, posteriormente: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 145, para considerar o cálculo da Gratificação Variável de Desempenho sobre o Padrão V, ou seja, sobre o maior vencimento da classe na qual o servidor está posicionado, de acordo com a Lei nº 79/89; b) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1944/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de TEODOMIRO RODRIGUES DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 0370/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame; II - tomar conhecimento do ato de homologação do pedido de renúncia à aposentadoria do servidor (fl. 104); III - determinar o cancelamento do registro de sua aposentadoria; IV - determinar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa que, posteriormente, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) juntar aos autos declaração de TEODOMIRO RODRIGUES DA SILVA de que nada deve aos cofres públicos. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 1836/93 (anexo o de nº 2500/94) - Aposentadoria de JOANA FERREIRA DA CRUZ SILVA-SE. - DECISÃO Nº 0371/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento da Decisão, em sede de liminar, na AO nº 2002.01.1.032800-8.

PROCESSO Nº 5527/93 (apenso o de nº 1574/98) - Notas de empenho emitidas pela Região Administrativa I - Brasília. - DECISÃO Nº 0372/03.- O Tribunal, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, que acompanhou o parecer do Ministério Público, pelas razões e fundamentos expendidos por aquele órgão, decidiu: I. autorizar, de acordo com os elementos informativos da Inspeção, a verificação do cumprimento dos itens "a2", "a4" e "b1" da Decisão nº 5.815/96 durante a análise procedida no Processo nº 474/01, que cuida do exame da Tomada de Contas Especial, objeto do Processo nº 141.003.897/98; II. reiterar à jurisdicionada os itens "a1", "a3" e "c" da Decisão nº 5.815/96; III. acolher os itens "a", "b" e "d" de folha 316, com o acréscimo do § 8º da folha 323.

PROCESSO Nº 6544/93 - Aposentadoria de JOSÉ TRINDADE DA SILVA-SAADF. - DECISÃO Nº 0373/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - sobrestar o julgamento dos autos, até decisão final a ser adotada no Processo nº 1.437/81; II - dar ciência desta decisão ao servidor e à Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento; III - determinar à Secretaria de Agricultura Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal que mantenha o Tribunal informado sobre o andamento do Mandado de Segurança nº 2000.01.1.013963-6, impetrado pelo interessado.

PROCESSO Nº 1259/94 (anexo o de nº 5204/97) - Aposentadoria de ELDY SOARES DO AMARAL SANTANA-SE. - DECISÃO Nº 0374/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 193, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a Gratificação de Alfabetização incorporada à razão de 19 %, consoante os documentos de fls. 160, 161, 188 e 189; b) tornar sem efeito o documento substituído; II - alertar o órgão jurisdicionado que a interessada faz jus à contagem do tempo de serviço prestado ao município de Guanambi (BA), no período de 15.03.1966 a 30.11.1968, totalizando 1357 dias, averbado de acordo com os documentos de fls. 4, 35/53, 93/112, 146 e 147 para efeito de Adicional por Tempo de Serviço.

PROCESSO Nº 6028/95 - Tomada de contas especial instaurada pelo então Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes da utilização de veículos, contratados mediante convênio para execução de serviços particulares. - DECISÃO Nº 0375/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do requerimento de fls. 110, negando-lhe provimento, ante as considerações expendidas pela instrução; II - dar ciência desta decisão ao Sr. Edseu de Oliveira; III - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 5892/96 (apenso o de nº 030.006.640/96) - Pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, por intermédio do Ofício nº 85/03, para o atendimento de determinação desta Corte. - DECISÃO Nº 0376/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 194 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 7848/96 (apensos 6 volumes) - Pedido de reexame da Decisão nº 3308/2002, formulado por CÉLIA MARIA DE ALMEIDA e outro. - DECISÃO Nº 0377/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do recurso de fls. 433/438, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, arts. 188, II, e 189 do Regimento Interno do Tribunal e art. 1º da Resolução nº 113/99, com a redação dada pela de nº 121/00; II - dar conhecimento do teor

desta decisão ao recorrente e à Secretaria de Gestão Administrativa, conforme estabelece o art. 4º da Resolução acima citada, com o alerta de que ainda pende de apreciação o mérito do recurso; III - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para exame do mérito.

PROCESSO Nº 4987/97 (apenso o de nº 053.001.361/97 e 1 volume) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo recebimento indevido de Auxílio Invalidez e diárias de asilado pelo CBM Ref. JORGE ANTÔNIO DOS SANTOS. - DECISÃO Nº 0378/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu reiterar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, no novo prazo de trinta (30) dias, dê cumprimento à diligência determinada pela Decisão nº 4179/02, sob pena de aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO Nº 0787/99 (apensos os de nºs 2334/93 e 082.021.430/98) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BARROS e pensão civil concedida à JOÃO RODRIGUES BARROS e outros-SE. - DECISÃO Nº 0379/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, as concessões de aposentadoria e pensão em exame, ressalvando que a regularidade do benefício, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está sub judice, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3.612/99.

PROCESSO Nº 2670/00 - Pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, por intermédio do Of. nº 007/2003-GAB/SEFP, para a remessa de Tomada de Conta Especial. - DECISÃO Nº 0380/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 007/2003-GAB/SEFP (fls. 118 e 119); II - determinar à SEFP que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a Corte a tomada de contas especial instaurada pela Portaria-SEAF nº 06 de 09.03.01, objeto de análise do Processo - GDF nº 250.000.134/2001; III - alertar a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal de que a demora no cumprimento de determinações desta Corte, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no inciso VII, art. 182 do Regimento Interno do Tribunal alterado pelas Emendas Regimentais nºs 03/99 e 08/01, c/c o art. 57, inciso IV, da LC nº 1/94.

PROCESSO Nº 0735/02 (apenso o de nº 030.001.989/02) - Tomada de contas anual do Agente de Material da Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade, referente ao exercício financeiro de 2001. - DECISÃO Nº 0381/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual dos Agentes de Material da Secretaria de Solidariedade, referente ao exercício de 2001; II - determinar, em obediência ao princípio da ampla defesa, audiência das Sras. Zenilde Oliveira Silva e Maria Salete Ataíde Braga para, no prazo de 30 dias, apresentarem razões de justificativas acerca dos fatos apontados nos itens 5.1, 6.1, 7.3 a 7.10 do Relatório nº 009/2002-SLM/SGA, com vistas a oposição de ressalvas nas contas.

PROCESSO Nº 0841/02 (apensos 3 volumes) - Pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulado pela Secretaria de Governo do Distrito Federal, para concluir a resposta do Relatório de Auditoria nº 006/2002. - DECISÃO Nº 0382/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução tomou conhecimento do Ofício nº 003/03-GAB/SEG e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, a realizar-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Continuando, o Senhor Presidente fez breve relato de sua participação no I Simpósio Técnico, promovido pelo Instituto Ruy Barbosa, com o apoio do Tribunal de Contas Estado do Rio de Janeiro, realizado no período de 10 a 12 do corrente mês, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, onde foram debatidas relevantes questões sobre a aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Tribunal, em conformidade com o artigo 42, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, decidiu adiar, para o dia 12 de março vindouro, a sessão ordinária prevista para o dia 6 daquele mês.

Foi retirado da pauta desta Sessão o Processo nº 2773/98, de relato do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Nada mais havendo a tratar, às 11h55, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata -contendo 107 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, PAULO CÉSAR ÁVILA E SILVA, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, JOSÉ ROBERTO PAIVA MARTINS e MÁRCIA FARIAS.